

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

NOTICIÁRIO OFICIAL

DO

MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA

Curral de Cima

Janeiro de 2003

ADMINISTRAÇÃO: Manoel Ferreira do Nascimento
Criado pela Lei Municipal nº 01/97 de 03 de Janeiro de 1997
Rua Principal S/N Curral de Cima PB

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EXEMPLAR EDITADO EM 06 JANEIRO DE 2003

REGIMENTO INTERNO

DA

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

Adm. *Manoel Ferreira do Nascimento*



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA
NOTICIÁRIO OFICIAL
DO
MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA

Curral De Cima-PB

Em 06 de Janeiro de 2003.

ADMINISTRAÇÃO: Manoel Ferreira do Nascimento
Criado pela Lei Municipal nº 01/97 de 03 de janeiro de 1997
Rua Josefa Eugênia, s/n - Centro - Curral de Cima - PB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA - PB

LEI 01/2022 DE 12 DE SETEMBRO DE 2002

REGIMENTO INTERNO

CRIADO NA ADMINISTRAÇÃO DE:
JOSÉ FERNANDES SOBRINHO

PUBLICADO NA ADMINISTRAÇÃO DE:
MARIA DAS GRAÇAS SOARES - PRESIDENTE

ASSESSOR JURÍDICO:
ANTONIO MARCOS BARBOSA BEZERRA

2003

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

LEI N°. 01/2002

Em, 12 de Setembro de 2002.

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAL DE
CIMA.

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art.1º- O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art.2º- As funções administrativas da Câmara Municipal constituem na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município.

Art.3º- As funções de fiscalização financeira constituem no exercício do controle de Administração local, principalmente quanto à execução orçamentaria e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas àquelas da própria Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art.4º- As funções de controle externo da Câmara implicam a vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da ética política-administrativa, com a tomada das medidas saneadoras que se fizerem necessárias.

Art.5º- As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar os Vereadores, quando tais agentes políticos cometem infrações político-administrativas previstas em lei.

Art.6º- A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e administração de seus serviços auxiliares.

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO II
DA SEDE

Art.7º- A Câmara Municipal tem sua sede definitiva no prédio da Rua Projetada, s/n, sede do Município.

Parágrafo Único - Para a Câmara reunir-se fora das dependências referidas no "CAPUT" deste artigo, somente em casos excepcionais e deverá haver prévia aprovação de dois terço dos Vereadores, tomando a Mesa as providências para assegurar a publicidade da mudança para as deliberações.

Art.8º- As Sessões da Câmara, exceto as solenes, que poderão ser realizadas em outro recinto, terão por local, obrigatoriamente, o imóvel destinado a seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.

§ 1º- Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão as sessões ser realizadas em outro local designado pela Mesa, fazendo-se constar da ata os motivos determinantes da transferência.

§ 2º- Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos à sua função sem previa autorização da Mesa, sendo vedada a sua concessão para atos não oficiais.

CAPITULO III DA LEGISLATURA

Art.9º- Como Poder Legislativo do Município, a Câmara Municipal, sem solução de continuidade, compreende um suceder de legislaturas iguais à duração do mandato dos Vereadores, iniciando-se a 1º de janeiro do ano subsequente às eleições e encerrando-se quatro anos depois, a 31 de dezembro.

§ 1º- Cada Legislatura se divide em quatro sessões legislativas.

§ 2º- Contam-se as legislaturas a partir da instalação da Câmara Municipal.

§ 3º- A instalação da Legislatura dar-se-á na forma do § 1º do artigo seguinte.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Art.10º- A Câmara Municipal reunir-se-á:

a)- anualmente, em Sessões Legislativas Ordinárias de 01 de fevereiro a 31 de maio e de 01 de agosto a 31 de novembro, considerando-se recesso parlamentar os períodos compreendidos entre as datas das reuniões.

b)- extraordinariamente, sempre que for convocada no recesso parlamentar.

§ 1º- No ano de início da Legislatura, a Câmara Municipal reunir-se-á em Sessão de instalação, às 16 horas do dia 1º de janeiro, para dar posse aos Vereadores, ao Prefeito e Vice-Prefeito.

§ 2º- As Sessões marcadas para os dias constantes da alínea "a" do "caput" serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, se recaírem em sábados, domingos e feriados.

§ 3º- A Sessão Legislativa ordinária não será interrompida em....., suspendendo-se o recesso parlamentar, até a aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º- Nas Sessões do período extraordinário a Câmara Municipal somente deliberará sobre as matérias constantes da convocação.

CAPÍTULO V DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA SEÇÃO I DA POSSE DOS ELEITOS

Art.11- No dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição, às 16 horas, obrigatoriamente, o Prefeito, Vice-Prefeito e os Vereadores, se reunirão para compromisso e posse, em Sessão solene.

§ 1º- No horário marcado, com qualquer número, o Vereador presente que houver presidido a Câmara Municipal mais recentemente, ou o que tiver sido primeiro Secretário, ou ainda o Vereador mais idoso entre os presentes presidirá a Sessão declarando instalada a Legislatura.

§ 2º- A seguir o Presidente fará o seguinte juramento:

"PROMETO GUARDAR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA DESTA MUNICÍPIO E AS DEMAIS LEIS, DESEMPENHAR FIEL E LEALMENTE O

MANDATO DE PREFEITO (VICE-PREFEITO) QUE O POVO ME CONFERIU, PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO".

§ 3º- Todos os Vereadores presentes pronunciarão em voz alta, de uma só vez: ASSIM O PROMETO .

§ 4º- O Presidente declarará empossados os Vereadores que proferirem o juramento.

§ 5º - O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão o seguinte juramento:
"PROMETO GUARDAR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA DESTA MUNICÍPIO E AS DEMAIS LEIS, DESEMPENHAR FIEL E LEALMENTE O MANDATO DE PREFEITO (VICE-PREFEITO) QUE O POVO ME CONFERIU, PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO .

§ 6º- O Presidente declarará empossados os que proferirem juramento e lhes concederá a palavra para o seu pronunciamento.

§ 7º- O Vereador que não tomar posse na Sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de 15 dias, perante a Câmara, salvo motivo de força maior aceito por ela.

Art.12- Na Sessão solene de instalação da Câmara, poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de dez minutos, um representante de cada bancada, O Presidente da Câmara, o Prefeito, o Vice-Prefeito, o 1º Secretário e um representante das autoridades presentes.

Art.13- Na mesma Sessão de que trata este capítulo, será procedida a eleição da mesa, escolhidos de acordo com o critério de representação proporcional dos partidos políticos, presentes pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo único - Na hipótese de não se realizar a eleição, por falta de número legal, o Vereador que houver presidido o ato de posse permanecerá na Presidência e convocará Sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

SEÇÃO II DA ELEIÇÃO DA MESA

Art.14- A eleição para renovação de Mesa realizar-se-á no primeiro dia de Sessão do ano subsequente ao do início da Legislatura, cabendo ao Presidente ou seu substituto legal, cujos mandatos estão findos, permanecer na Presidência até que seja eleita a nova Mesa.

Art.15- A eleição da Mesa será feita por maioria simples de votos, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º- A votação será secreta, mediante cédulas impressas, mimeografadas, manuscritas ou datilografadas, com a indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos. As Cédulas serão assinadas pelos votantes e entregues à Mesa.

§ 2º- Se for da vontade da maioria absoluta dos Vereadores, a eleição poderá ser realizada em votação aberta.

§ 3º- O Presidente em exercício fará a apuração, proclamará os eleitos, em seguida, dará posse à Mesa.

§ 4º- Não é permitida a reeleição dos membros da Mesa para o mesmo cargo.

Art.16- Vagando qualquer cargo da Mesa Diretora, será procedida eleição para o seu preenchimento, no expediente da primeira sessão subsequente à verificação da vaga.

Parágrafo único - O eleito completará o restante do mandato.

Art.17- Em caso de renúncia coletiva da Mesa, proceder-se-á nova eleição na sessão imediata àquela em que se deu a renúncia.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, o Vereador mais idoso ou mais votado, dentre os presentes ficará investido na plenitude das funções de Presidente até a posse da nova Mesa, que completará o restante do mandato.

Art.18- A eleição da Mesa ou preenchimento de qualquer vaga, far-se-á em votação secreta, observadas as seguintes exigências, e formalidades:

I - presença da maioria absoluta dos Vereadores;

II - chamada dos Vereadores que irão depositando as cédulas em urnas próprias, previamente colocadas sobre a Mesa da Presidência dos trabalhos.;

III - proclamação dos resultados pelo Presidente;

IV - realização de segundo escrutínio, com os dois mais votados, quando ocorrer empate;

V - maioria simples, para o primeiro e segundo escrutínio;

VI - eleição do que tiver obtido maior votação popular, persistindo o empate em segundo escrutínio;

VII - proclamação, pelo Presidente em exercício, dos eleitos;

VIII - posse dos eleitos.

SECÃO III

DÁ ELEIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art.19- Empossada a Mesa, incontinenti, o Presidente procederá à eleição dos membros das Comissões Permanentes.

§ 1º- Havendo acordo de lideranças, o Presidente proclamará como eleitos os nomes constantes do acordo e, não havendo, será aberta a inscrição dos candidatos, respeitada a proporcionalidade dos partidos e blocos parlamentares.

§ 2º- Para efeito da proporcionalidade, aplicar-se-á o disposto no artigo seguinte.

Art.20- A representação numérica nas comissões, relativamente às bancadas, ficará assim estabelecida:

I - Divide-se o número de membros da Câmara pelo número de membros de cada comissão obtendo-se o quociente a ser aplicado;

II - divide-se o número de Vereadores de cada partido pelo quociente obtido, conforme o inciso anterior. O número inteiro resultante será o da representação que esse partido terá direito a eleger na respectiva Comissão;

III - se por esta forma não forem preenchidas as vagas, levar-se-ão em conta as frações do quociente obtido, da maior para a menor, preenchendo todas as vagas, menos a última, que se dará pelo critério seguintes;

IV - seguindo-se ordem de eleição das Comissões, a última vaga da primeira delas será preenchidas pela bancada do partido de maior fração de quociente obtido. O mesmo processo se dará para preencher as Comissões seguintes, na mesma ordem, com a bancada de quociente imediatamente abaixo, repetindo até completar o preenchimento de todas as vagas e atender, na medida do possível, a representação proporcional.

§ 1º- Havendo empate, aplica-se a regra do inciso IV do artigo 18.

§ 2º- Se o resultado da eleição não atender as princípio da proporcionalidade e da representação da minoria, em cada comissão serão renovados tantos escrutínio quantos necessários.

§ 3º- Proclamados os resultados, o Presidente declarará empossados os membros das Comissões e dará a palavra aos Líderes antes de encerrar a sessão de instalação da Legislatura.

TITULO II

DOS ORGÃOS DA CÂMARA

CAPITULO I

DA MESA

SECÃO I - DISPOSICÕES GERAIS

Art.21- A Mesa da Câmara compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

Art.22- Dos Membros da Mesa em exercício apenas o Presidente não poderá fazer parte de Comissões

§ 1º- A Mesa reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em cada dia e horário prefixado, e extraordinariamente, sempre que convocada pela maioria de seus membros.

§ 2º- Perderá o seu lugar na mesa o Membro que deixar de comparecer a cinco de suas reuniões ordinárias.

§ 3º- As decisões da Mesa serão tomadas, no mínimo, por dois membros e lavradas em livro de ata próprio.

SESSÃO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art.23- Compete à Mesa, especificamente, além de outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por Resolução da Câmara, implícito ou expressamente, o seguinte:

I - dirigir todos os serviços da Casa durante as sessões legislativas e nos seus recessos e tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II - promulgar as emendas à Lei Orgânica do Município;

III - propor a ação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento de Vereador ou Comissão;

IV - dar parecer sobre a elaboração do Regimento Interno da Câmara e suas modificações;

V - conferir aos seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos e administrativos da casa;

VI - fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;

VII - elaborar, ouvido o Colégio de Líderes e os Presidentes de Comissões Permanentes, projeto de Regulamento Interno das Comissões que, aprovado pelo Plenário, será parte integrante deste Regimento;

VIII - apreciar e encaminhar pedidos escritos de informação a Secretários Municipais;

IX - declarar a perda de mandato de Vereadores na forma deste Regimento;

X - assegurar, nos recessos, por turnos, o atendimento dos casos emergentes, convocando a Câmara, se necessário;

XI - propor, privativamente, à Câmara, projeto de resolução dispendo sobre sua organização, funcionamento, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

XII - prover os cargos, empregos e funções dos serviços administrativos da Câmara, bem como conceder licença, aposentadoria e vantagens devidas aos servidores, ou colocá-los em disponibilidade;

XIII - aprovar a proposta orçamentaria da Câmara, e encaminhá-la ao Poder Executivo até 31 de agosto de cada ano;

XIV - encaminhar ao Poder Executivo as solicitações de créditos adicionais necessários ao funcionamento da Câmara e dos seus serviços;

XV - autorizar a assinatura de convênios e de contratos de prestação de serviços com a Câmara;

XVI - aprovar o orçamento analítico da Câmara;

XVII - autorizar licitações, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras da Câmara;

XVIII - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a prestação das contas municipais em cada exercício financeiro, até o dia 31 de março;
Parágrafo único - Em caso de matéria inadiável, poderá o Presidente ou quem o estiver substituindo, decidir "ad referendum" da Mesa, sobre assunto de competência desta.

SESSÃO III
DA PRESIDÊNCIA

Art.24- O presidente é o representante da Câmara quando ela se pronuncia coletivamente e o supervisor dos seus trabalhos e da ordem, nos termos deste Regimento.

Art.25- São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste Regimento, ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

I - QUANTO ÀS SESSÕES DA CÂMARA:

- a) - convocá-las e presidi-las;
- b) - manter a ordem;
- c) - conceder a palavra aos Vereadores;
- d) - advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;
- e) - convidar o orador a declarar, quando for o caso, se irá falar a favor da proposição ou contra ela;
- f) - interromper o Vereador que se desviar da questão, falar sobre o vencido ou em qualquer momento, incorrer nas infrações de que trata o §1º do art. 167, advertindo-o, e em caso de insistência, retirar-lhe a palavra;
- g) - convidar o Vereador a retirar-se do recinto ou do Plenário quando perturbar a ordem;
- h) - suspender ou levantar a sessão, quando necessário;
- i) - autorizar a publicação de informações ou documentos em inteiro teor, em resumo ou apenas mediante referência na ata;
- j) - nomear Comissão Especial, ouvindo Colégio de Líderes;
- k) - decidir as questões de ordem e as reclamações;
- l) - anunciar o projeto de lei aprovado, inclusive pelas sessões e a fluência do prazo para interposição do recurso a que se refere o inciso I, do §2º do art. 58 da Constituição Federal;
- m) - submeter à discussão e votação a matéria a isso destinada, bem como estabelecer o ponto da questão que será objeto de votação;
- n) - anunciar o resultado da votação e declarar a prejudicialidade;
- o) - designar a Ordem do dia das sessões;
- p) - votar nos casos de exigência de maioria absoluta, de maioria qualificada de dois terços e em escrutínio secreto;
- q) - desempatar as votações em caso de empate, quer as abertas, quer as secretas, inclusive as de eleições;
- r) - aplicar censura verbal a Vereador.

II - QUANTO ÀS PROPOSIÇÕES:

- a) - proceder à distribuição de matéria às Comissões Permanentes ou Especiais;
- b) - deferir a retirada de proposição da Ordem do dia;
- c) - despachar requerimentos;
- d) - determinar o seu arquivamento ou desarquivamento, nos termos regimentais.

III - QUANTO ÀS COMISSÕES:

- a) - designar seus membros titulares e suplentes mediante comunicação aos líderes, ou independentemente desta, se expirado o prazo fixado no art. seguinte;
- b) - assegurar os meios e condições necessários ao pleno conhecimento de parecer e nomear relator em plenário;

c) - convidar o relator ou outro membro da Comissão, para esclarecimento de parecer;

d) - convocar as Comissões Permanentes para a eleição dos respectivos Presidentes e Vice-Presidentes;

e) - julgar recurso contra decisão de Presidente de Comissão em questão de ordem.

IV - QUANTO À MESA:

a) - presidir suas reuniões;

b) - tomar parte nas discussões e deliberações com direito a voto;

c) - distribuir a matéria que dependa de parecer.

V - QUANTO ÀS PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÃO:

a) - determinar a publicação das matérias referentes à Câmara;

b) - divulgar as decisões do Plenário, das reuniões da Mesa, do Colégio de Líderes, das Comissões e dos Presidentes das Comissões.

VI - QUANTO À SUA COMPETÊNCIA GERAL, DENTRE OUTRAS:

a) - substituir o Prefeito Municipal;

b) - dar posse aos Vereadores, na conformidade do art. 11;

c) - conceder licença a Vereador;

d) - declarar a vacância do mandato nos casos de falecimento ou renúncia de Vereador;

e) - zelar pelo prestígio e decoro da Câmara, bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros, em todo o território do Município;

f) - convocar e reunir, periodicamente, sob sua presidência, os líderes e os Presidentes das Comissões Permanentes para avaliação dos trabalhos da Casa, exame de matérias em trâmite e adoção das providências julgadas necessárias ao bom andamento das atividades legislativas e administrativas;

g) - promulgar as resoluções e decretos legislativos da Câmara e assinar os atos da Mesa.

VII - QUANTO À ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA:

a) - decidir recurso contra ato do diretor;

b) - interromper e fazer observar o ordenamento jurídico de pessoal e dos serviços administrativos da Câmara;

§ 1º - O Presidente não poderá, senão na qualidade de membro da Mesa, oferecer proposição, nem votar, em Plenário, exceto nos casos de exigência de maioria absoluta ou qualificada de dois terços, em escrutínio secreto ou para desempatar o resultado de votação inclusive as de eleição;

§ 2º - Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente transmitirá o cargo de Presidente ao seu substituto, e não reassumirá enquanto se debater a matéria a que se propôs discutir;

§ 3º - O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente, competência que lhe seja própria, inclusive a do art. 24, se não estiver licenciado.

Art.26- O Vice-Presidente substitui o Presidente e é substituído pelo Primeiro Secretário;

§ 1º - Sempre que tiver que se ausentar do Município, por mais de quinze dias, o Presidente passará o exercício da Presidência ao Vice-Presidente;

§ 2º - À hora do início da sessão, não se achando presente o Presidente, abrirá os trabalhos o Vice-Presidente, ou na falta, o Primeiro, o Segundo ou o Vereador mais idoso.

§ 3º - Sempre que um Membro da Mesa tiver necessidade de se ausentar será substituído obrigatoriamente.

**SESSÃO IV
DA SECRETARIA**

Art.27- São atribuições do Primeiro e Segundo Secretário além de outras que vierem a ser estatuídas:

- I - secretariar os trabalhos das reuniões e sessões;
- II - redigir e transcrever as atas das sessões;
- III - ler as atas das reuniões anteriores, as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da Câmara;
- IV - controlar o registro das presenças e fazer a chamada dos Vereadores, nas ocasiões determinadas pelo Presidente;
- V - fazer a inscrição dos oradores;
- VI - assinar com o Presidente e o segundo Secretário os atos da Mesa;
- VII - auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância deste Regimento;
- VIII - zelar pelos anais e livros da Câmara;
- IX - receber convites, representações, petições e memoriais dirigidos à Câmara;
- X - receber e fazer a correspondência oficial da Casa exceto das Comissões;
- XI - referendar os atos do Presidente.

CAPÍTULO II DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

Art.28- Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgão da Câmara.

§ 1º - As representações partidárias deverão indicar à Mesa dentro de dez dias contados do início da sessão legislativa, os respectivos Líderes e Vice-Líderes, e enquanto não for feita a indicação, a Mesa considerará como Líder e Vice-Líder os Vereadores mais votados da bancada, respectivamente.

§ 2º - Sempre que houver a alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

§ 3º - É facultado ao Líder, em caráter excepcional e a critério da Presidência em qualquer momento da sessão, salvo quando estiver procedendo a votação ou quando houver orador na tribuna, usar da palavra para tratar assunto que, por sua relevância e urgência, interesse aos componentes da Câmara.

§ 4º - Os líderes serão substituídos, nas suas faltas, impedimentos e ausências do recinto, pelos respectivos Vice-Líderes.

CAPÍTULO III DA COMISSÕES SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.29-As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos Vereadores, instituídos em caráter permanente ou transitório, para proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo.

Art.30- As Comissões da Câmara são:

- I - Permanentes, as que subsistem através da legislatura;
- II - Temporárias as constituídas com finalidades especiais ou de representação que se extinguem com o término da Legislatura ou, antes dela, quando preenchidos os fins para os quais foram constituídas.

Art.31- Assegurar-se-á nas Comissões, a representação proporcional dos partidos que participam da Câmara Municipal, na forma estabelecida pela Lei Orgânica do Município.

SEÇÃO II

Art.32- As Comissões permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos de Lei atinentes à sua especialidade.

Art.33- As Comissões Permanentes são em número de três, composta cada uma de três (3) membros, e terão as seguintes denominações;

I - Legislação, Justiça e Redação;

II - Orçamento, Finanças e Tomadas de Contas;

III - Obras, Serviços Públicos, Saúde, Educação e Assistência Social, e Meio Ambiente.

Art.34- Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação sobre todos os processos que envolvam elaboração Legislativa e sobre os mais expressamente indicados neste Regimento ou para os quais o Plenário decida requisitar seu pronunciamento.

§ 2º -Concluindo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir ao plenário para ser discutido, e somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo em sua tramitação.

Art.35- À Comissão de Legislação, Justiça e Redação, compete especialmente manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

a)- organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;

b)- contratos, ajustes, convênios e consórcios;

c)- pedidos de licença do Prefeito e dos Vereadores.

Art.36- Compete às Comissões de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I - proposta orçamentaria anual e plurianual;

II - prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, mediante parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;

III - proposição referente à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município, acarretem responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito público;

IV - proposição que fixem os vencimentos dos funcionários, os subsídios dos Prefeitos e Vice-Prefeito e os subsídios dos Vereadores;

V - as que, direta ou indiretamente, representam mutação patrimonial do Município;

VI - Projeto de fixação de subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, no último ano da Legislatura para a subsequente;

VII - projeto de atualização dos subsídios dos Vereadores;

Parágrafo único - As matérias citadas neste artigo não poderão ser submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer da Comissão.

Art.37- Compete a Comissão de Obras, Serviços Públicos, Saúde, Educação, Assistência Social e Meio Ambiente:

I - emitir parecer sobre os processos atinentes à realização de obras e execução de serviços pelo Município, autarquias entidades estatais e concessionárias de serviço público de âmbito municipal;

II - fiscalizar a execução de planos de governo;

III - emitir parecer sobre os processos referentes a educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, aos esportes, a higiene e saúde pública e as obras assistenciais;

- IV - preservação e proteção de culturas populares;
- V - tradição do Município;
- VI - desenvolvimento cultural;
- VII - assuntos atinentes à educação, ensino, desporto e lazer;
- VIII - saúde, assistência social, criança, adolescente e idoso, qualidade dos alimentos e defesa do consumidor, meio ambiente, recursos renováveis naturais, flora, fauna e solo e turismo.

Parágrafo único - Os campos temáticos ou áreas de atividade de cada Comissão Permanente abrangem ainda órgãos e programas governamentais com eles relacionados e respectivo acompanhamento e fiscalização orçamentaria, sem prejuízo da Comissão referida no art. 36

Art. 38 - A composição das Comissões Permanentes, será feita de 2 em 2 anos, pela Mesa, nos três primeiros dias de Sessões do período Legislativo ordinário, mediante indicação dos partidos políticos representados, observando-se os critérios de proporcionalidades.

Art. 39 - Não havendo indicação à que alude o artigo anterior aplicar-se-á o que há nos artigos 19 e 20 deste Regimento.

§ 1º - O mesmo Vereador não poderá participar de mais de duas Comissões Permanentes.

§ 2º - O Vice-Presidente da Mesa, no exercício da Presidência, nos casos de licença e impedimentos do Presidente, será substituto nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto substituir o Presidente da Mesa.

§ 3º - As substituições dos membros das Comissões, nos casos de impedimentos ou renúncia, serão apenas para completar o restante do mandato ou enquanto durar o impedimento do titular efetivo.

SEÇÃO II - DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art.40- As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes, e deliberar sobre os dias e hora de reunião e ordem dos trabalhos, deliberações estas, que serão consignadas em livro próprio.

Art.41- Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

- I - convocar reuniões extraordinárias;
- II - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III - receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator;
- IV - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
- V - representar a Comissão, nas relações com a Mesa e o Plenário;
- VI - conceder de proposição aos membros da Comissão, que não poderá exceder a 3 dias, para as proposições em regime de tramitação ordinária;
- VII - solicitar substituto à Presidência da Câmara para os membros das Comissões;

§ 1º - O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como relator e terá direito a voto em caso de empate.

§ 2º - Dos atos de Presidente de Comissão Permanente cabe, a qualquer Vereador, recurso ao Plenário.

§ 3º - O Presidente da Comissão Permanente será substituído em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças, pelo Vice-Presidente.

Art.42- Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem proposições ou qualquer matéria em reunião conjunta, a Presidência dos trabalhos, caberá ao mais idoso Presidente de Comissão dentre os presentes, se desta reunião não estiver participado a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta Comissão.

Art.43- Os Presidentes das Comissões Permanentes, reunir-se-ão sob a Presidência do Presidente da Câmara, para examinar assuntos de interesse comum das Comissões e assentar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

SEÇÃO III
DAS REUNIÕES

Art.44- As Comissões permanentes reunir-se-ão, ordinariamente, no edifício da Câmara, nos dias e hora previamente fixados.

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas com antecedência mínima de 24 horas, avisando-se obrigatoriamente, a todos os integrantes da Comissão, prazo este dispensado se à reunião estiverem presentes todos os membros.

§ 2º - As reuniões, ordinárias e extraordinárias, durarão o tempo necessário para os seus fins e, salvo deliberação em contrário pela maioria dos membros das Comissões, serão públicas.

§ 3º - As Comissões não poderão reunir-se nos períodos da Ordem do dia das Sessões da Câmara, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita à tramitação da urgência, ocasião em que as sessões serão suspensas.

§ 4º - As Comissões Permanentes somente deliberarão com a presença de todos os seus membros.

SEÇÃO IV
DAS AUDIÊNCIAS DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art.45- Ao Presidente da Câmara incumbe dentro do prazo improrrogável de 3 dias, a contar da data do recebimento das proposições, encaminhá-las as Comissões competentes para emitirem pareceres.

§ 1º - Os Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência, serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente dentro do prazo de 24 horas da entrada na Secretária Administrativa, independentemente da leitura no expediente da Sessão. §

2º - Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão, no prazo de 2 dias, designará relator, independentemente de reunião, podendo reservá-lo à própria consideração.

§ 3º - O prazo para a Comissão emitir parecer será de 10 dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da comissão.

§ 4º - O relator designado terá o prazo de 05 dias para apresentação do parecer.

§ 5º - Findo o prazo sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

§ 6º - Quando se tratar de projeto de lei de iniciativa do Prefeito ou de iniciativa de, pelo menos 1/3 dos Vereadores, em que tenha sido solicitado urgência, observar-se-á o seguinte:

- a) - o prazo para Comissão exarar o parecer será de 04 dias a contar do recebimento da matéria pelo seu Presidente;
- b) - o Presidente da Comissão designará imediatamente o relator;
- c) - o relator designado terá o prazo de 02 dias para apresentar parecer, findo o qual, sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer;
- d) - findo o prazo para a Comissão designada a emitir o seu parecer o processo será incluído na Ordem do Dia sem o parecer da Comissão faltosa.

§ 7º - Caso a proposição não deva ser objeto de deliberação, o Presidente da Câmara determinará o seu arquivamento, ressalvado ao interessado o direito do recurso.

Art.46- Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará o seu parecer, separadamente sendo, a Comissão de Legislação,

Justiça e Redação ouvida sempre em primeiro lugar, e a de Finanças e Orçamento em último.

§ 1º - O processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma comissão será encaminhado diretamente de uma para outra, feitos os registros nos protocolos competentes.

§ 2º - Quando um Vereador pretender que uma Comissão se manifeste sobre determinada matéria, requerê-lo-á por escrito, indicando obrigatoriamente e com precisão a questão a ser apreciada, sendo o requerimento submetido à votação do Plenário, sem discussão. O pronunciamento da comissão versará, no caso, sobre a questão formulada exclusivamente.

§ 3º - Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário, designará um Relator Especial, para exarar parecer dentro do prazo de 04 dias.

§ 4º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação com ou sem parecer.

§ 5º - Por entendimento entre os respectivos Presidente, duas ou mais Comissões poderão apreciar matéria em conjunto, respeitado o disposto no artigo 42 deste Regimento.

Art.47- É vedado a qualquer Comissão manifestar-se:

I - sobre constitucionalidade ou legalidade da proposição, em contrário ou parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação;

II - sobre a conveniência ou oportunidade de despesa, em oposição ao parecer da Comissão de Finanças e Orçamento;

III - sobre o que não for de sua atribuição específica ao apreciar as proposições submetidas ao seu exame.

SEÇÃO

DOS PARECERES

Art.48- Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre a matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo único - O Parecer será escrito e constará de 03 partes:

I - exposição da matéria em exame;

II - conclusões do relator, com uma opinião, sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, e quando for o caso, oferecendo-lhe substituto ou emenda;

III - decisão da Comissão, com as assinaturas dos membros que votarem a favor ou contra.

Art.49- Os membros das Comissões emitirão seu juízo sobre a opinião do relator, mediante voto.

§ 1º - O relatório será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2º - A simples assinatura, sem qualquer outra observação, implicará na concordância total do signatário à manifestação do relator.

§ 3º - Para efeito de contagem de votos emitidos, serão ainda considerados como favoráveis os que tragam ao lado da assinatura do votante, a indicação com restrições ou pelas conclusões .

§ 4º - Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado devidamente fundamentado:

I - pelas conclusões, quando favorável às conclusões do relator, e lhes der outra e diversa fundamentação.

II - quando de acordo com as conclusões do relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação;

III - quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

§ 5º - O voto do relator não acolhido pela maioria da Comissão constituirá voto vencido .

§ 6º - O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões a que for distribuído, será tido como rejeitado.

SEÇÃO VI DAS ATAS DAS REUNIÕES

Art.50- Das reuniões das Comissões, lavrar-se-ão atas com o sumário do que durante elas houver ocorrido, devendo designar, obrigatoriamente:

I - Local e hora de reunião;

II - Os membros que comparecerem e dos ausentes com ou sem justificativas;

III - relação da matéria distribuída e os nomes dos respectivos relatores, cujo ato poderá ocorrer fora das reuniões.

Parágrafo único - Lida e aprovada no início de cada reunião a ata da anterior, será assinada pelo Presidente da Comissão.

Art.51- A Secretária incumbida de prestar assistência às Comissões, além da relação das atas de suas reuniões, deverá protocolizar cada uma delas.

SEÇÃO VII DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS

Art.52- As vagas das Comissões verificar-se-ão:

I - com a renúncia ou falecimento;

II - com a destituição do titular.

§ 1º - A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado em definitivo, desde que manifestado, por escrito, à Presidência da Câmara.

§ 2º - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam sem justificativas, a 05 reuniões ordinárias consecutivas, não podendo participar de qualquer Comissão Permanente durante o período anual de sessões ordinárias do respectivo exercício.

§ 3º - As faltas às reuniões da Comissão poderão ser justificadas, quando ocorrer justo motivo, tais como: doença, ou desempenho de missões especiais da Câmara ou do Município, que impeça a presença às mesmas.

§ 4º - A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que após comprovar a autenticidade e a sua não justificativa, em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão.

§ 5º - O Presidente da Câmara preencherá as vagas verificadas nas Comissões de acordo com a indicação do líder do partido a que pertencer o lugar.

SEÇÃO VIII DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 53 - As Comissões Temporárias são:

I - Especiais;

II - De Inquérito;

§ 1º - As Comissões temporárias compor-se-ão do número de membros que for previsto no ato ou requerimento de sua constituição, designados pelo Presidente, por indicação dos líderes, ou independentemente deles se, no prazo de 48 horas após criar-se a Comissão, não se fizer a escolha.

§ 2º - Na constituição das Comissões Temporárias observar-se-á o rodízio entre as bancadas não contempladas, de tal forma que todos os partidos ou blocos parlamentares possam se fazer representar.

§ 3º - A participação do Vereador em Comissão Temporária cumprir-se-á sem prejuízo de suas funções em Comissões Permanentes.

SUB-SEÇÃO I
DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art.54- As comissões especiais serão constituídas para dar parecer ou representar a Câmara nos seguintes casos:

I - proposições que versarem matéria de competência de mais de duas Comissões que devam pronunciar-se quanto ao mérito por iniciativa do Presidente da Câmara, ou a requerimento de líder ou de Presidente da Comissão interessada;

II - quando a Câmara deva ser representada em solenidade, congressos, simpósios ou quando assuntos de interesse do Município ou do Poder Legislativo exigirem a presença dos Vereadores.

SUBSEÇÃO II
DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Art.55- A Câmara Municipal, a requerimento de um terço de seu membros, instituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

§ 1º - Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§ 2º - Recebido o requerimento, o Presidente nomeará os seus membros, desde que satisfeitos os requisitos regimentais; caso contrário, devolvê-lo-á ao autor, cabendo desta decisão recurso para o Plenário, no prazo de duas sessões, ouvindo-se a Comissão de Justiça e Redação.

§ 3º - A Comissão, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá o prazo de cento e vinte dias, prorrogável pela metade, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.

§ 4º - Não se criará comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando pelo menos duas na Câmara, salvo mediante objeto de resolução com o mesmo de apresentação previsto no deste artigo.

§ 5º - A Comissão Parlamentar de Inquérito terá sua composição numérica indicada no requerimento ou projeto de criação.

§ 6º - Do ato de criação constarão a provisão de meios ou recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessário ao bom desempenho da Comissão, incumbindo à Mesa e à Administração da Casa, o atendimento preferencial das providências que solicitar.

Art.56- A Comissão Parlamentar de Inquérito deverá observar a legislação específica e poderá:

I - requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara;

II - determinar diligências, ouvir acusados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar informações e documentos, requerer a audiência de Vereadores e Secretários;

III - incumbir qualquer de seus membros, ou funcionários requisitados dos serviços da Câmara, da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa;

IV - deslocar-se a qualquer ponto do território Municipal para a realização de investigações e audiências públicas;

V - estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência, sob as penas da lei, exceto quando da alçada de autoridade judiciária.

Parágrafo único - Ao término dos trabalhos, a Comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, encaminhando à Mesa para as providências de alçada desta ou do Plenário, oferecendo, conforme o caso, o projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, ou indicação que será incluído na Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte.

Art.57- As Comissões terão um Presidente e um Vice-Presidente eleitos por seus pares, com mandato até a primeira sessão ordinária do biênio subsequente à posse, vedada a reeleição para o mesmo cargo.

§ 1º - Presidirá a reunião de eleição o último Presidente da Comissão, se reeleito Vereador ou se continuar no exercício do mandato, e, na falta, o Vereador mais idoso, dentre os de maior número de legislatura.

§ 2º - Se vagar o cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, proceder-se-á à nova eleição para escolha do sucessor, salvo se faltarem menos de três meses para o término do mandato, caso em que será provido na forma do parágrafo anterior.

Art.58- Ao Presidente da Comissão compete, além do que lhe for atribuído neste Regimento, ou no regulamento das Comissões:

I - assinar correspondências e demais documentos expedidos pela Comissão;
II - convocar e presidir todas as reuniões da Comissão e nelas manter a ordem e a solenidade necessária;

III - dar à Comissão conhecimento de toda a matéria recebida e despachá-la;

IV - dar à Comissão e às lideranças conhecimento da pauta das reuniões, prevista e organizada na forma deste Regimento e do Regimento das Comissões;

V - designar relatores e distribuir-lhes a matéria sujeita a parecer, ou avocá-la;

VI - conceder a palavra aos membros das Comissões, aos líderes e aos Vereadores que solicitarem;

VII - submeter a voto as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado da votação;

VIII - enviar à Mesa toda Matéria destinada à leitura em Plenário e à publicidade;

IX - solicitar ao Presidente da Câmara a declaração de vacância na Comissão;

X - resolver de acordo com o Regimento, as questões de ordem ou reclamação suscitadas da Comissão;

XI - remeter à Mesa, no início de cada mês, sumário dos trabalhos da Comissão e, no fim de cada sessão legislativa, como subsídio para a sinopse das atividades da Casa, relatório sobre o andamento e exame das proposições distribuídas à Comissão;

XII - delegar, quando entender conveniente, aos Vice-Presidentes, a distribuição das proposições;

XIII - requerer ao Presidente da Câmara, quando julgar necessário, a distribuição de matéria a outras Comissões;

XIV - solicitar ao órgão de assessoramento institucional, de sua iniciativa, ou a pedido do relator, a prestação de assessoria ou consultoria técnico-legislativo ou especializada, durante a reuniões da Comissão ou para instruir as matérias sujeitas à apreciação desta;

§ 1º - O Presidente poderá funcionar como relator substituto e terá voto nas deliberações da Comissão;

§ 2º - Os Presidentes das Comissões Permanentes se reunirão com o Colégio de Líderes sempre que isto lhe pareça conveniente, ou por convocação do Presidente da Câmara, sob a Presidência deste, ou para o exame de providências relativas à eficiência do trabalho legislativo.

§ 3º - Na reunião seguinte à prevista neste artigo, cada Presidente comunicará ao Plenário da respectiva Comissão o que dela tiver resultado.

SUBSEÇÃO III
DOS IMPEDIMENTOS E AUSÊNCIAS

Art. 59 - Nenhum Vereador poderá presidir reunião da Comissão quando se debater ou votar matéria da qual seja autor ou relator.

Parágrafo único - Não poderá o autor de proposição ser dela relator, ainda que substituto ou parcial designando-se substituto para o ato, na do § 1º do artigo seguinte.

Art.60- Sempre que um membro da Comissão não puder comparecer às reuniões, deverá comunicar o fato ao seu Presidente, que fará publicar em ato a escusa.

§ 1º - Se, por falta de comparecimento de membro efetivo, ou de membro de Comissão, estiver sendo prejudicado o trabalho de qualquer Comissão, o Presidente da Câmara, a requerimento do Presidente da Comissão, ou de qualquer Vereador, designará substituto para o membro faltoso, por indicação do líder da respectiva bancada.

§ 2º - Cessará a substituição logo que o titular voltar ao exercício.

§ 3º - Em caso de matéria urgente ou relevante, caberá ao líder, mediante solicitação do Presidente da Comissão, indicar outro membro de sua bancada para substituir, em reunião, o membro ausente.

SEÇÃO IX
DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Art.61- Constituem atos ou fatos sujeitos à fiscalização e Controle da Câmara Municipal e suas Comissões:

I - os passíveis de fiscalização, contábil, financeira orçamentaria e patrimonial referida no art. 70 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município;

II - os atos de gestão administrativa do Poder Executivo, incluídos os da administração direta, seja qual for a autoridade que os tenha praticado;

III - os atos do Prefeito, do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais, que importem, tipicamente, crime de responsabilidade;

Art.62- A fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, pelas Comissões, sobre cada matéria de competência destas obedecerão às regras seguintes:

I - a proposta de fiscalização e controle poderá ser apresentada por qualquer membro ou vereador à Comissão, com específica indicação do ato e fundamentação da providência objetiva;

II - a proposta será relatada previamente, quanto à oportunidade e conveniência da medida e o alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social ou orçamentário do ato impugnado, definindo-se o plano de execução e a metodologia de avaliação;

III - aprovado pela Comissão o relatório prévio, o mesmo relator ficará encarregado de sua implementação, sendo aplicável, à hipótese, o disposto no § 6º do artigo 55;

IV - o relatório final da fiscalização e controle, em termos de comprovação da legalidade do ato, avaliação política, administrativa, social e econômica de sua edição, e quanto à eficácia dos resultados sobre a gestão orçamentaria e patrimonial, atenderá, no que couber, ao que dispõe o art. 56.

§ 1º - A Comissão para a execução das atividades de que trata este artigo poderá solicitar ao Tribunal de Contas as providências ou informações previstas em lei.

§ 2º - Serão determinados prazos não inferiores a dez dias para cumprimento das convocações, prestação de informação, atendimento às requisições de documentos públicos e para a realização de diligências e perícias.

§ 3º - O descumprimento do disposto no parágrafo anterior, levará à apuração da responsabilidade do infrator, na forma da lei.

§ 4º - Quando se tratar de documentos de caráter sigiloso, reservado ou confidencial, identificados com estas classificações, observar-se-á o disposto no parágrafo seguinte;

§ 5º - Não se dará publicidade a informações e documentos oficiais de caráter reservado; as informações solicitadas por comissão serão confiadas ao Presidente desta pelo Presidente da Câmara para que as leia a seus pares; as solicitadas por Vereador serão lidas a este pelo Presidente da Câmara; cumpridas essas formalidades, serão fechadas em invólucro lacrado, etiquetado, datado e rubricado pelos dois Secretários e assim arquivada.

TÍTULO III - DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.63- As Sessões da Câmara serão:

I - de instalação, as realizadas a 1º de janeiro subsequente à eleição, para posse dos eleitos e eleição da Mesa e das Comissões;

II - ordinárias;

III - extraordinárias

IV - solenes;

Art.64- As sessões ordinárias realizar-se-ão todas as quintas-feiras do mês e terão duração de três (3) horas, iniciando-se as 20:00 horas, compreendendo:

I - Pequeno expediente, com duração de quinze minutos, prorrogáveis, destinados à matéria do expediente e aos oradores inscritos que tenham comunicação a fazer;

II - Grande expediente, destinado, sucessivamente, às comunicações de lideranças e ao debate em torno de assuntos de relevância municipal, obedecidas as inscrições;

III - Ordem do Dia, para apreciação da pauta das matérias organizadas pelo Presidente;

IV - Comunicação Parlamentar, se não for esgotado o tempo da Ordem do Dia e no período restante, destinado aos Vereadores inscritos, alterando-se os representantes de cada partido.

§ 1º - O Presidente da Câmara, de ofício mediante deliberação do Plenário sobre requerimento, de pelo menos, um terço dos Vereadores, poderá convocar períodos de sessões extraordinárias exclusivamente destinadas à discussão e votação das matérias constantes do ato de convocação.

Art.65- As Sessões extraordinárias, com duração de três horas, serão destinadas exclusivamente à discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

§ 1º - A sessão extraordinária será convocada pelo Presidente de Ofício ou por deliberação do Plenário, a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - O Presidente prefixará o dia, a hora e a ordem, nas sessões ou por ofício e, quando mediar tempo inferior a vinte e quatro horas para convocação dos Vereadores.

§ 3º - Os Vereadores que comparecerem a sessão extraordinária, receberá a título de vencimentos o valor correspondente a uma (01) sessão ordinária.

Art.66- A Câmara poderá realizar sessão solene para comemorações especiais ou recepção de altas personalidades, a juízo do Presidente ou por deliberação do Plenário, mediante requerimento de um terço dos Vereadores ou líderes que representem este número, atendendo-se que:

I - em sessão solene, poderão ser admitidos convidados à Mesa e ao Plenário;

II - a sessão solene que independe de número, será convocada através de ofício e nele só usaram da palavra os Oradores previamente designados pelo Presidente.

Parágrafo único - As demais homenagens serão prestadas durante prorrogação da sessão.

Art.67- Poderá a sessão ser suspensa por conveniência da manutenção da ordem, não se computando o tempo da suspensão no prazo regimental.

Art.68- A sessão da Câmara só poderá ser levantada antes do prazo previsto para o término de seus trabalhos, no caso de:

- I - tumulto grave ou falecimento de agente político do Município;
- II - presença nos debates de menos de um terço do número total de

Vereadores

Art.69- O prazo de duração da sessão prorrogável pelo Presidente, de ofício ou automaticamente, por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador não será superior a uma hora, para continuar a discussão e votação da matéria da ordem do dia ou audiência de Secretário Municipal.

§ 1º - O requerimento de prorrogação, que poderá ser apresentado à Mesa até o momento de o Presidente anunciar a ordem do Dia da sessão seguinte, será verbal, prefixará o seu prazo, não terá discussão nem encaminhamento de votação pelo processo simbólico.

§ 2º - O esgotamento da hora não interrompe o processo de votação, ou de sua verificação, nem do requerimento de prorrogação obstado pelo surgimento de questões de ordem.

§ 3º - Havendo matéria urgente, o Presidente poderá deferir requerimento de prorrogação da sessão.

§ 4º - A prorrogação destinada à votação de matéria da Ordem do Dia só poderá ser concedida com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 5º - Se, ao ser requerida prorrogação de Sessão, houver orador na tribuna, o Presidente o interromperá para submeter a votos o requerimento.

Art.70- Para a manutenção da ordem, respeito e austeridade das Sessões, serão observadas as seguintes regras:

I - só Vereadores podem ter assento no Plenário;

II - o orador usará da tribuna à hora de Grande expediente, nas comunicações de liderança e nas comunicações parlamentares ou durante as discussões, podendo, porém, falar dos microfones de a partes sempre, que no interesse da ordem, o Presidente a isto não se opuser.

III - a nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda, e somente após essa concessão será anotado o discurso;

IV - se o Vereador pretender falar ou permanecer na tribuna anti-regimentalmente, o Presidente adverti-lo-á. Se apesar dessa advertencia, o Orador insistir em falar, o Presidente dará o seu discurso por terminado;

V - se o Vereador perturbar a ordem ou o andamento regimental da sessão, o Presidente poderá censurá-lo oralmente ou, conforme a gravidade, promover aplicação das sanções previstas neste Regimento;

VI - não se poderá interromper o orador, salvo concessão especial deste, para levantar questão de ordem ou para apartear-lo no caso de comunicação relevante que o Presidente tiver a fazer.

Art.71- O Vereador só poderá falar nos expressos termos deste Regimento:

I - para apresentar proposição;

II - para fazer comunicação ou versar assuntos diversos, à hora de Grande Expediente ou das comunicações parlamentares;

III - sobre proposições em discussão;

IV - para questão de ordem;

V - para reclamação, ou para encaminhar a votação;

VI - a juízo do Presidente, para contestar acusação pessoal à própria conduta, feita durante a discussão, ou para contradizer o que lhe for indevidamente atribuído como sua opinião pessoal.

CAPÍTULO II

DA ORDEM DAS SESSÕES

SEÇÃO I - DO PEQUENO EXPEDIENTE

Art.72- Achando-se presente na casa pelo menos um terço dos Vereadores, o Presidente declarará aberta a sessão, proferindo as seguintes palavras: SOB A PROTEÇÃO DE DEUS E EM NOME DA COMUNIDADE, INICIAMOS OS NOSSOS TRABALHOS .

Art.73- Não se verificando o de presença, o Presidente aguardará, durante meia hora, que se complete, sendo o retardamento deduzido do tempo destinado ao experiente. Se persistir a falta de número, o Presidente declarará que não pode haver a sessão determinando a atribuição de faltas aos ausentes, para efeitos legais.

Art.74- Abertos os trabalhos, o 1º Secretário fará a leitura da ata da sessão anterior, que o presidente considerará aprovada, independentemente de votação.

§ 1º - O Vereador que pretender retificar a ata enviará à Mesa declaração escrita; essa declaração será inserida em ata.

§ 2º - Proceder-se-á de imediato, à leitura da matéria do expediente abrangendo:

I - as comunicações enviadas à Mesa, pelos Vereadores;

II - a correspondência em geral, as petições e outros documentos recebidos pelo Presidente ou pela Mesa, de interesse do Plenário.

Art.75- O tempo que se seguir à leitura da matéria do expediente será destinado aos Vereadores inscritos para breves comunicações, podendo cada um, falar por cinco minutos, não sendo permitidos apartes.

§ 1º - Sempre que um Vereador tiver comunicação a fazer à Mesa ou ao Plenário, deverá fazê-lo oralmente, ou redigi-la para publicação, não podendo ser feita com a juntada ou transcrição de documentos.

§ 2º - A inscrição de Orador será feita na Mesa, em caráter pessoal, transferível, a seu critério, em livro próprio, até quinze minutos antes do início da sessão Ordinária seguinte.

SEÇÃO II

DO GRANDE EXPEDIENTE

Art.76- Findo o Pequeno Expediente, por estar esgotada a hora ou por falta de oradores, será concedida a palavra aos Vereadores inscritos, pelo prazo máximo de quinze minutos, excluídos, nesse tempo, os apartes.

Parágrafo único - A chamada dos Vereadores, inscritos no livro próprio, obedecerá à ordem de inscrição e ao seguinte:

I - será dada preferência aos líderes que tenham comunicação a fazer;

II - sucessivamente, serão chamados:

a) - os Vereadores que tenham projetos a apresentar;

b) - os Vereadores que não hajam falado no mês

III - ficarão automaticamente inscritos para o mês seguinte, os Vereadores que não tenham usado da palavra.

Art.77- A Câmara poderá destinar o grande expediente para comemorações de alta significação nacional, ou interromper os trabalhos para a recepção, em Plenário, de altas personalidades, desde que assim resolva o Presidente, ou delibere o Plenário.

SEÇÃO III

DA ORDEM DO DIA

Art.78- Findo o Grande expediente, ou por estar esgotada a hora por falta de orador, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

§ 1º - O presidente dará conhecimento da existência de projeto de lei, resolução ou decreto legislativo;

§ 2º - Não havendo matéria a ser votada, ou inexistir quorum para votação ou, ainda, se sobrevier a falta de quorum durante a Ordem do Dia, o Presidente anunciará o debate das matérias em discussão.

§ 3º - Ocorrendo verificação de votação e se comprovando presenças suficientes em Plenário, o Presidente determinará a atribuição de faltas aos ausentes, para os efeitos legais.

§ 4º - Havendo matéria a ser votada e número legal para deliberar, proceder-se-á imediatamente à votação.

§ 5º - A ausência às votações equipara-se, para todos os efeitos à ausência às sessões, ressalvada a que se verificar a título de obstrução parlamentar legítima, assim considerada a que for aprovada pelas bancadas ou suas lideranças e comunicada à Mesa.

Art.79- O tempo reservado à Ordem do Dia poderá ser prorrogado pelo Presidente, de ofício pelo Plenário, ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, por prazo não excedente a uma hora.

Art.80- Findo o tempo da sessão, o Presidente encerrará anunciando a Ordem do Dia da sessão legislativa.

Art.81- O Presidente organizará a Ordem do Dia obedecidas as prioridades e referências;

§ 1º - Constarão da Ordem do Dia as matérias não apreciadas da pauta da sessão ordinária anterior, com precedência sobre outras dos grupos a que pertencam.

§ 2º - A proposição entrará em Ordem do Dia desde que em condições regimentais e com pareceres das comissões a que foi distribuída.

SEÇÃO IV DA COMISSÃO GERAL

Art.82- A sessão Plenária da Câmara será transformada em Comissão Geral, sob a direção de seu Presidente para:

I - debate de matéria relevante, por proposta conjunta dos líderes ou a requerimento de um terço da totalidade dos membros da Câmara;

II - discussão de projeto de lei de iniciativa popular, desde que presente o Orador quer irá defendê-lo;

III - comparecimento de Secretário Municipal.

§ 1º - No caso de inciso I, farão primeiramente, o autor do requerimento, os líderes da Maioria e da Minoria, cada um por trinta minutos, seguindo-se os demais líderes, pelo prazo de sessenta minutos divididos proporcionalmente entre os que desejarem, e depois durante sessenta minutos os oradores que tenham requerido inscrição junto à Mesa, sendo dez minutos para cada um.

§ 2º - Na hipótese do inciso II, poderá usar da palavra qualquer signatário do projeto ou Vereador indicado pelo respectivo autor, por trinta minutos, sem apartes.

§ 3º - Alcançada a finalidade da Comissão Geral, a Sessão Plenária terá andamento a partir da fase em que, ordinariamente, se encontravam os trabalhos.

CAPITULO III

SEÇÃO I

DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art.83- Consideram-se questões de Ordem todas as dúvidas sobre a interpretação deste Regimento, na sua prática exclusiva ou relacionada com as Constituições e a Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Durante a Ordem do Dia só poderá ser levantada a questão de ordem atinente diretamente à matéria que nela figure.

§ 2º - No momento de votação, ou quando se discutir e votar redação final, a palavra para formular questão de ordem só poderá ser concedida uma vez, por cinco minutos, ao relator e uma vez a outro Vereador, de preferência o autor da proposição principal ou acessória em votação.

§ 3º - Depois de falar somente o autor, o outro Vereador que contra argumente, a questão de ordem será resolvida pelo Presidente da sessão, não sendo lícito ao Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for proferida.

§ 4º - O Vereador que quiser comentar, criticar a decisão do Presidente ou contra ela protestar poderá fazê-lo na sessão seguinte, tendo preferência para uso da palavra, durante dez minutos, à hora do expediente.

§ 5º - O Vereador, em qualquer caso, poderá recorrer da decisão da Presidência para o Plenário, sem efeito suspensivo, ouvindo se a Comissão de Justiça e de Redação, que terá o prazo máximo de três dias para se pronunciar. Publicando o parecer da Comissão, o recurso será submetido na sessão seguinte, ao Plenário.

§ 6º - Na hipótese do parágrafo anterior, o Vereador, com o apoio de um terço dos presentes, poderá requerer que o Plenário decida, de imediato, sobre o efeito suspensivo ao recurso.

SEÇÃO II DAS RECLAMAÇÕES

Art.84- Em qualquer fase da sessão da Câmara ou de reunião de Comissão, poderá ser usada a palavra para reclamação, restrita durante a Ordem do Dia.

§ 1º - O uso da palavra, no caso da Sessão da Câmara, destina-se exclusivamente à reclamação quanto à observância de expressa disposição regimental ou relacionada com o funcionamento dos serviços administrativos da Casa.

§ 2º - O membro de Comissão pode formular reclamações sobre a questão ou omissão do órgão técnico que integre; somente depois de resolvida, exclusivamente pelo seu Presidente, poderá ser levado, para grau de recurso, por escrito ou oralmente ao Presidente da Câmara ou ao Plenário.

§ 3º - Aplicam-se às reclamações as normas referentes às questões de ordem, constantes dos § 1º e 2º do artigo precedente.

CAPÍTULO IV DA ATA

Art.85- Lavrar-se-á ata com a sinopse dos trabalhos de cada sessão, cuja redação obedecerá a padrão uniforme adotado pela Mesa.

§ 1º - As atas impressas ou datilografadas serão organizadas por ordem cronológica, encadernada por sessão legislativa e recolhida ao arquivo da Câmara.

§ 2º - Da ata constará a lista nominal de presença e de ausência às sessões ordinárias.

Art.86- As Atas são públicas.

§ 1º - As informações e documentos ou discursos de representantes de outro Poder, que não tenham integralmente sido lidos pelo Vereador, serão somente indicadas na ata, com a declaração do objeto a que se referirem, salvo se a publicação integral ou transcrição em discurso for autorizada pela Mesa.

§ 2º - As informações enviadas à Câmara em virtude de solicitação desta, a requerimento de qualquer Vereador ou Comissão serão, em regra, publicadas na ata impressa, antes de entregues em cópia autêntica, ao solicitante, mas poderão sê-lo em resumo ou apenas mencionadas, a juízo do Presidente.

§ 3º - Os pedidos de retificação da ata serão decididos pelo Presidente, na forma do art. 74, § 1º.

TÍTULO IV
DAS PROPOSIÇÕES
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.87- Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara.

§ 1º - As proposições poderão consistir em proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, projeto, emenda, indicação, requerimento, recurso, parecer e proposta de fiscalização e controle.

§ 2º - Nenhuma proposição poderá conter matéria estranha ao enunciado, objetivamente declarado na ementa, ou dela decorrente.

A apresentação de proposição será feita:

I - perante comissão, no caso de proposta de fiscalização e controle, quando se tratar de emenda ou sub-emenda, limitadas à matéria de sua competência;

II - em plenário, salvo quando regimentalmente deva ou possa ocorrer em outra fase da sessão;

a) - durante o Grande Expediente, para as proposições em geral;

b) - no momento em que a matéria respectiva for anunciada, para os requerimentos que digam respeito a:

1 - Retirada de proposição constante da Ordem do Dia, com pareceres favoráveis ainda que pendente do pronunciamento de outra Comissão de Mérito;

2 - Discussão de uma proposição por partes, dispensa adiamento ou encerramento de discussão;

3 - Adiamento de votação, votação por determinado processo, apresentação em globo ou parcelada;

4 - Destaque de dispositivo ou para aprovação, rejeição, votação em separado ou constituição de proposição autônoma;

5 - Dispensa de publicação da redação final, de projetos do Poder Executivo ou de Cidadão.

Art.89- A proposição de iniciativa de Vereador poderá ser apresentada individual ou coletivamente.

Art.90- A proposição poderá ser fundamentada por escrito ou verbalmente pelo autor, em se tratando de iniciativa coletiva, pelo 1º signatário ou quem este o indicar, mediante prévia inscrição junto à Mesa.

Parágrafo único - O relator da proposição, de ofício ou a requerimento do autor, fará juntar ao respectivo processo a justificativa oral.

Art.91- A retirada da proposição, em qualquer fase do seu andamento, será requerida pelo autor, ao Presidente que, tendo obtido as informações necessárias, deferirá ou não o pedido, em recurso para o Plenário.

§ 1º - Se a proposição já tiver pareceres favoráveis de todas as Comissões competentes para opinar sobre seu mérito, ou se ainda tiver pendente de qualquer delas, somente ao Plenário cumpre deliberar observando o art. 88. II. b.

§ 2º - No caso de iniciativa coletiva, a retirada será feita a requerimento de, pelo menos, metade mais um dos subscritores da oposição.

§ 3º - A proposição da Comissão ou da Mesa só poderá se retirada a requerimento de seu Presidente, com prévia autorização do colegiado.

§ 4º - A proposição retirada na forma deste artigo não pode ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário.

§ 5º - Aplicam-se as mesmas regras deste artigo às proposições do Poder Executivo e dos Cidadãos.

Art.92- Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, bem como aqueles em que se abra crédito suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:

- I - com pareceres favoráveis de todas as comissões;
- II - já aprovados em turno único, em primeiro ou segundo turno;
- III - de iniciativa popular;
- IV - de iniciativa do Poder Executivo;

Parágrafo único - A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do autor ou autores, dentro dos primeiros cento e oitenta dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura, subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

Art.93- Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo pelo menos ao seu alcance para tramitação ulterior.

Art.94- A publicação de proposição, quando de volta às Comissões, assinalará, obrigatoriamente, após o respectivo número:

- I - o autor e o número de autores da iniciativa, que se seguirem ao primeiro, ou de assinatura de apoio;
- II - os turnos a que ela será sujeita;
- III - a ementa;
- IV - a conclusão dos pareceres, se favoráveis ou contrários e com emendas ou substitutivos;
- V - a existência, ou não de votos em separado ou vencidos com os nomes de seus autores;
- VI - a existência ou não de emendas relacionadas por grupos, conforme os respectivos pareceres;
- VII - outras indicações que se fizerem necessárias.

§ 1º - Deverão constar da publicação a proposição inicial, com a respectiva justificação; os pareceres, com os votos em separados as declarações de voto e a indicação dos Vereadores que votarem a favor e contra; as emendas, na íntegra com suas justificações e respectivos pareceres; as informações oficiais porventura prestadas acerca de matéria e outros documentos.

§ 2º - Os projetos de lei aprovados conclusivamente pelas comissões, serão publicados com os documentos mencionados no parágrafo anterior, ressaltando-se a fluência do prazo para eventual apresentação do recurso.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS

Art.95- A Câmara Municipal exerce a função legislativa por via de projetos de lei ordinária ou complementar, de decreto legislativo ou de resolução.

Art.96- Destinam-se os projetos:

- I - de lei regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito;
- II - de decreto legislativo, a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Prefeito;
- III - de resolução, a regular com eficácia de lei ordinária matéria de competência privativa da Câmara Municipal de caráter político processual, legislativa ou administrativa, ou quando deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, bem como:
 - a) - perda de mandato de vereadores;
 - b) - criação de Comissão Parlamentar de Inquérito;
 - c) - conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito;

d) - conclusões de Comissão Permanente sobre proposta de fiscalização e controle;

e) - conclusões sobre as petições, representações ou reclamações da comunidade;

f) - matéria de natureza regimental;

g) - assuntos de sua economia interna e dos servidores administrativos.

IV - de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, a alterar a norma fundamental com a promulgação da Mesa;

§ 1º - A iniciativa de projeto de lei na Câmara será:

I - de Vereador, individual ou coletivamente;

II - de Comissão ou da Mesa;

III - do Prefeito;

IV - dos Cidadãos

§ 2º - Os projetos de decreto e de resolução podem ser apresentados por qualquer Vereador ou comissão, quando não sejam de iniciativa privativa da Mesa ou de outro colegiado específico.

Art.97- A matéria constante de projeto de lei rejeitado, excluídos os de iniciativa do Prefeito, somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos Membros da Câmara ou, nos casos dos incisos III, IV do § 1º, do artugo. anterior e por iniciativa do autor, aprovada pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art.98- Os projetos deverão ser divididos em artigos, redigidos de forma concisa e clara, precedidos sempre da respectiva emenda.

§ 1º - O projeto será apresentado em três vias:

I - uma subscrita pelo autor e demais signatários, se houver, destinada ao arquivo da Câmara;

II - uma autenticada em cada página pelo autor ou autores com as assinaturas por cópias de todos os que a subscreveram remetida à comissão ou Comissões a que tenha sido atribuído;

III - uma, nas mesmas condições da anterior, destinada à publicação.

§ 2º - Cada projeto deverá conter simplesmente a enunciação da vontade legislativa.

Art. 99 - Os projetos apresentados sem observância aos preceitos fixados no artigo anterior e seus parágrafos, bem como os que contenham referências a lei, artigo de lei, decreto ou regulamento, contrato ou concessão ou qualquer ato administrativo e não se façam acompanhar de sua transcrição ou por qualquer modo se demonstrem incompletos e sem esclarecimentos, só serão enviados às comissões, cientes os autores do retardamento, depois de completada sua instrução.

CAPITULO III DAS INDICAÇÕES

Art.100- Indicação é a proposição em que o Vereador sugere ao Poder Executivo ou aos seus órgãos ou autoridades do município no sentido de motivar determinado ato ou de efetuá-lo de determinada maneira.

CAPITULO IV DOS REQUERIMENTOS

SECÃO I

SUJEITO A DESPACHO APENAS DO PRESIDENTE

Art.101- Serão verbais ou escritos e imediatamente despachados pelo Presidente, os requerimentos que solicitem: a palavra ou a desistência deia;

- II - leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;
- III - observância de disposição regimental;
- IV - retirada pelo autor de proposição com parecer contrário sem parecer, ou apenas com parecer de admissibilidade;
- V - verificação de votação;
- VI - inclusão, na Ordem do Dia, de proposição com pareceres em condições regimentais que nela figurar;
- VII - reabertura de discussão de projeto encerrado em sessão legislativa anterior;
- VIII - esclarecimento sobre ato da administração da Câmara;
- IX - licença a Vereador.

Parágrafo único - Em caso de indeferimento e a pedido do autor o Plenário será imediatamente consultado, sem discussão, em encaminhamento de votação que será pelo processo simbólico.

SEÇÃO II SUJEITO A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Art.102- Serão escritos e dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos não especificados neste regimento e os que solicitem;

- I - informação a Secretário Municipal;
- II - inserção, nos anais da Câmara, de informações e documentos quando mencionados e não lidos integralmente por Secretário Municipal perante o Plenário ou Comissão;
- III - convocação de Secretário Municipal perante o Plenário
- IV - sessão extraordinária;
- V - sessão secreta;
- VI - retirada, da Ordem do Dia, de proposição com pareceres favoráveis, ainda que pendentes do pronunciamento de outra Comissão de Mérito;
- VII - prorrogação de prazo para apresentação de parecer por Comissão;
- VIII - destaque de parte de proposição principal ou acessória ou de proposição acessória integral, para ter andamento como proposição independente;
- IX - adiamento de discussão ou de votação;
- X - votação por determinado processo;
- XI - votação de proposição, artigo por artigo, ou de emendas uma a uma;
- XII - urgência, preferência ou prioridade;

§ 1º - Os requerimentos previstos neste artigo não sofrerão discussão e só poderão ter sua votação encaminhada pelo autor e pelos poderes por cinco minutos cada um.

§ 2º - Os pedidos escritos de informação a Secretário Municipal, por crime de responsabilidade e recusa ou não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações encaminhadas pelo Presidente da Câmara, observadas as seguintes regras;

- I - os requerimentos de informação somente poderão referir-se a fato de competência da Secretaria, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta, sob sua supervisão:
 - a) - relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação da Câmara ou das suas comissões;
 - b) - sujeito a fiscalização e controle da Câmara;
 - c) - pertinentes às atribuições da Câmara;
- II - Não cabem, em requerimento de informação, consultas, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a que se dirige;
- III - A Mesa tem a faculdade de recusar requerimento de informação formulado de modo inconveniente ou que contrarie o disposto neste parágrafo.
- IV - Por matéria legislativa em trâmite entende-se a que seja objeto de emenda à Lei Orgânica do Município de projeto de lei ou decreto legislativo em fase de apreciação pela Câmara ou suas Comissões.

**CAPÍTULO V
DAS EMENDAS**

Art.103- Emenda é a proposição apresentada como acessória a determinada matéria.

§ 1º - As emendas são supressivas, substitutivas, modificativas ou aditivas.

§ 2º - Emenda supressiva é a que manda erradicar qualquer parte de outra proposição.

§ 3º - Emenda substitutiva é a apresentada como sucedânea à parte de outra proposição, denominando-se "substitutivo" quando a alterar, substancial ou formalmente, em seu conjunto.

§ 4º - Emenda modificativa é a que altera proposição sem a modificar substancialmente.

§ 5º - Emenda aditiva é a que se acrescenta a outra proposição.

§ 6º - Denomina-se sub-emenda a emenda apresentada em comissão a outra emenda e que pode ser, por sua vez, supressiva, substitutiva ou aditiva.

Art.104- As emendas serão apresentadas diretamente à comissão, a partir do recebimento da proposição principal até o término da sua discussão pelo órgão técnico:

I - por qualquer Vereador, individualmente e, se for o caso, com o apoio necessário quando se tratar da comissão incumbida do exame da admissibilidade ou da que primeiro deva proferir parecer de mérito sobre a matéria;

II - por qualquer de seus membros, individualmente, e se for o caso, com o apoio necessário, quando se tratar de subsequente Comissão de mérito a que a matéria foi distribuída.

§ 1º - Toda vez que uma proposição receber emendas ou substitutivos, qualquer Vereador até o término da discussão da matéria, requererá reexame de admissibilidade pelas comissões competentes, apenas quanto à matéria nova que altere o projeto em seu aspecto constitucional legal ou jurídico ou no relativo a sua adequação financeira ou orçamentaria. A própria Comissão, onde a matéria estiver sendo apreciada, decidirá sobre o requerimento, cabendo dessa decisão recurso ao Plenário da Casa.

§ 2º - A apresentação de substitutivo por comissão constitui atribuição da que for competente para opinar sobre o mérito da proposição exceto quando se destinar a aperfeiçoar a técnica legislativa.

Art.105- As emendas de Plenário serão apresentadas:

I - durante a discussão em apreciação preliminar, em turno único.

II - durante a discussão em segundo turno;

a) - por comissão, se aprovada pela maioria de seus membros;

b) - desde que subscritas por um quinto dos membros da Casa;

III - à redação final, até o início de sua votação, observado o quorum previsto nas alíneas a) e b) do inciso anterior.

Art.106- Não serão admitidas emendas que impliquem aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvados os referentes às leis orçamentarias e suas alterações;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara.

**CAPÍTULO VI
DOS PARECERES**

Art.107- Parecer é a proposição com que uma comissão se pronuncia sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

Parágrafo único - A comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposição e demais assuntos submetidos à sua apreciação cingir-se-á à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal ou de acessória ou de matéria ainda não objetiva em proposição.

Art.108- Cada proposição terá parecer independente.

Art.109- Nenhuma proposição será submetida à discussão e votação sem parecer da comissão competente, exceto nos casos previstos neste Regimento, ou por deliberação do Presidente da Câmara.

Art.110- O parecer por escrito, constará de três partes:

I - relatório, em que se fará exposição circunstanciada de matéria em exame;

II - voto do relator em termos objetivos com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria ou sobre a necessidade de lhe dar substitutivo ou oferecer-lhe emendas;

III - parecer da comissão com as conclusões desta e a indicação dos Vereadores votantes e respectivos votos.

§ 1º - O parecer à emenda pode constar apenas das partes indicadas nos incisos II e III, dispensando o relatório.

§ 2º - Sempre que houver parecer sobre qualquer matéria que não seja projeto de Poder Executivo, do Cidadão nem proposição da Câmara e desde que as suas conclusões devam resultar resolução legislativa ou lei, deverá ele conter a proposição necessária formulada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, quando for o caso.

Art.111- Os pareceres aprovados depois de opinar a última comissão a que tenha sido distribuído o processo, serão remetidos, juntamente com a proposição, à Mesa.

TÍTULO V DA APRECIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES CAPÍTULO I DA TRAMITAÇÃO

Art.112- Cada proposição, salvo a emenda, recurso ou parecer terá curso próprio.

Art.113- Apresentada e lida perante o Plenário, a proposição será objeto de decisão:

I - do Presidente;

II - das Comissões, em se tratando de projeto de lei que dispensa a competência do Plenário;

III - do Plenário, nos demais casos:

§ 1º - Antes da deliberação do Plenário, haverá manifestação das comissões competentes para estudo da matéria, exceto quando se tratar de requerimento.

§ 2º - Não se dispensará a competência do Plenário para discutir e votar globalmente ou em parte, o mérito do projeto de lei apreciado. Havendo recurso, de um quinto dos membros da Casa, apresentando em Sessão e provido por decisão do Plenário da Câmara.

Art.114- Ressalvada a hipótese de interposição do recurso de que se trata o inciso 2º do art. anterior e excetuado os casos em que as deliberações dos órgãos técnicos não têm eficácia conclusiva, a proposição que receber pareceres contrários quanto ao mérito de todas as Comissões a que for distribuída será objeto de deliberação exclusivamente pela Comissão de Justiça e Redação.

Art.115- Logo que voltar das Comissões a que tenha sido remetido o projeto será anunciado no Expediente e remetido à Presidência para ser incluído na Ordem do Dia.

CAPÍTULO II

DO RECEBIMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÕES

Art.116- Toda proposição recebida pela Mesa será numerada, datada, despachada às Comissões competentes e lida no expediente. A Presidência devolverá ao Autor qualquer proposição que:

- I - Não estiver devidamente formalizada e em termos, versar a matéria:
 - a) - alheia a competência da Câmara;
 - b) - evidentemente inconstitucional;
 - c) - anti-regimental.

Parágrafo único - Na hipótese do art. anterior, poderá o autor da proposição recorrer ao Plenário da decisão do Presidente no prazo de três dias de sua leitura no expediente, ouvindo-se a Comissão de Justiça e de Redação. Em igual prazo quando provido o recurso, a proposição voltará à Presidência, para o devido trâmite.

Art.117- As proposições serão numeradas de acordo com as seguintes normas:

- I - terão numeração por legislatura, em séries específicas:
 - a) - as propostas de emenda à Lei Orgânica do Município;
 - b) - os projetos de lei ordinária;
 - c) - os projetos de lei complementar;
 - d) - os projetos de decreto legislativo;
 - e) - os projetos de resolução;
 - f) - os requerimentos;
 - h) - as indicações;
 - i) - as propostas de fiscalização e controle.

Art.118- A distribuição de matérias às comissões será feita por despacho do Presidente, até seguinte à sessão em que foi lida, observadas as seguintes normas:

I - antes da distribuição, o Presidente mandará verificar se existe proposição em trâmite que trate de matéria análoga ou conexa, em caso afirmativo fará a distribuição por dependência, determinando a sua compensação após ser renumerada.

II - a proposição será distribuída:

- a) - obrigatoriamente à Comissão de Justiça e de Redação para o processo de admissibilidade jurídica e legislativa;
- b) - quando envolver aspectos financeiros ou orçamentários, à Comissão de Finanças e Orçamento para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentaria.

Art.119- Se a Comissão a que for distribuída uma proposição se julgar incompetente para apreciar a matéria, ou se, no prazo para a apresentação de emendas qualquer Vereador ou comissão solicitar conflito de competência em relação a ela, será resolvido pelo Presidente da Câmara, dentro de dois dias, ou de imediato, se a matéria for urgente cabendo, em qualquer caso, recurso para o Plenário no mesmo prazo.

Art.120- Estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie que regulem a matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta mediante requerimento de qualquer Vereador ou Presidente da Câmara.

CAPÍTULO III

DA TRAMITAÇÃO PRELIMINAR

Art.121- Em apreciação preliminar, o Plenário deliberará sobre proposição somente quanto à sua constitucionalidade, juridicidade ou adequação financeira e orçamentaria.

§1º- Havendo emenda saneadora da inconstitucionalidade ou injuridicidade e a inadequação ou incompatibilidade financeira ou orçamentaria, a votação far-se-á primeiro sobre ela.

§ 2º - Acolhida a emenda, considerar-se-á a proposição aprovada quanto a preliminar, com a modificação decorrente.

§ 3º - Rejeitada a emenda, votar-se-á a proposição que, se aprovada, retomará o seu curso. Em caso contrário, será definitivamente arquivada.

CAPÍTULO IV DO INTERSTÍCIO

Art.122- Excetuada a matéria em regime de urgência, haverá o interstício entre o primeiro e o segundo turno, só podendo votar na Sessão Ordinária seguinte.

§ 1º - A dispensa de interstício para inclusão na Ordem do Dia de Sessão Extraordinária, de matéria urgente ou com prioridade, poderá ser concedida pelo Plenário, a requerimento de um terço da composição da Câmara ou mediante acordo de lideranças.

§ 2º - O interstício para as propostas de emendas à Lei Orgânica do Município é de dez dias, sem admissão de pedido de dispensa.

CAPÍTULO V DO REGIME DE TRAMITAÇÃO

Art.123- Quanto à natureza de sua tramitação podem ser:

I - urgentes as proposições:

a) - sobre transferências de Sede da Câmara ou do Município;

b) - sobre autorização ao Prefeito ou Vice-Prefeito para se ausentarem do Município;

c) - de iniciativa do Prefeito com solicitação de urgência;

d) - reconhecidas por deliberação do Plenário;

II - De tramitação com prioridade:

a) - os projetos de iniciativa do Poder Executivo, da Mesa, de Comissão ou de Cidadãos;

b) - os projetos:

1 - de leis complementares e ordinárias que se destinem a regulamentar dispositivo da Lei Orgânica do Município e suas alterações;

2 - de leis com prazo determinado;

CAPÍTULO VII DA URGÊNCIA SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.124- Urgência é a dispensa de exigências, interstícios ou anormalidades regimentais, para que determinada proposição seja, de logo, considerada até sua decisão final.

Art.125- A urgência poderá ser requerida quando:

I - tratar-se de matéria que envolva a defesa da sociedade democrática e das liberdades fundamentais;

II - tratar-se providência para atender à calamidade pública;

III - visar à prorrogação de prazos legais, a se findarem ou a adoção ou alteração da lei para aplicar-se em época certa e próxima;

IV - pretender-se a apreciação da matéria, na mesma sessão.

Art.126- O requerimento de urgência somente poderá ser submetido à deliberação do Plenário se for apresentado:

I - pela maioria da Mesa, quando se tratar de matéria da competência desta;

II - por um terço dos membros da Câmara, ou líderes que representem este número;

III - pela maioria dos membros de Comissão competente a opinar o mérito da proposição.

Art.127- Pode ser incluída automaticamente na Ordem do Dia para discussão e votação imediata, ainda que iniciada a sessão em que for apresentada, proposição que verse sobre relevante e inadiável interesse municipal, a requerimento da maioria absoluta da composição da Câmara, ou líderes que representem este número, aprovado pela maioria absoluta dos vereadores.

Parágrafo único - Aprovado o requerimento de urgência, entrará a matéria em discussão na sessão ordinária imediata, ocupando o primeiro lugar na Ordem do Dia.

**CAPÍTULO VII
DA DISCUSSÃO
SEÇÃO I
DISPOSIÇÃO GERAL**

Art.128- Discussão é a fase dos trabalhos destinados ao debate do Plenário.

§ 1º - A discussão será feita sobre o conjunto da proposição e as emendas, se houver.

§ 2º - O Presidente, aquiescendo o Plenário, poderá anunciar o debate por títulos, seções ou grupos de artigos.

Art.129- A proposição com a discussão encerrada na legislatura anterior terá sempre a discussão reaberta para receber novas emendas.

Art.130- Excetuados os projetos de código, nenhuma matéria será inscrita na Ordem do Dia para discussão por mais de quatro sessões, em turno único ou primeiro turno, e por duas sessões, em segundo turno.

Parágrafo único - Após a primeira sessão de discussão, a Câmara poderá, mediante proposta do Presidente, ordenar a discussão.

Art.131- Nenhum Vereador poderá solicitar a palavra quando houver orador na tribuna, exceto par pequena prorrogação de prazo, levantar questão de ordem, ou fazer comunicação de natureza urgentíssima sempre com permissão do Orador, sendo o tempo usado, porém, computado no que este dispõe.

Art.132- O Presidente solicitará ao orador que estiver debatendo matéria em discussão que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I - quando houver número legal para deliberar, procedendo-se imediatamente a votação;

II - para leitura de requerimento de urgência, feito com observância das exigências regimentais;

III - para comunicação importante à Câmara;

IV - para recepção de convidados especiais, Chefe de Poder ou personalidade de excepcional relevo, assim reconhecida pelo Plenário;

V - para votação de Ordem do Dia, ou de requerimento de prorrogação da sessão;

VI - no caso de tumulto grave no recinto, ou no edifício da Câmara, que reclame a suspensão ou o levantamento da sessão.

**SEÇÃO II
DA INSCRIÇÃO E DO USO DA PALAVRA
SUBSEÇÃO I
DA INSCRIÇÃO DE DEBATEDORES**

Art.133- Os Vereadores que desejarem discutir proposição incluída na Ordem do Dia inscrever-se-ão, previamente, na Mesa, antes do início da discussão.

§ 1º - Os oradores terão a palavra na ordem de inscrição, alternadamente a favor e contra.

§ 2º - É permitida a permuta de inscrição entre os Vereadores, mas os que não se encontrarem presentes na hora da chamada perderão definitivamente a inscrição.

Art.134- Quando mais de um Vereador pedir a palavra, simultaneamente, sobre o mesmo assunto, o Presidente deverá concedê-la na seguinte ordem, observadas as demais exigências regimentais:

- I - ao autor da proposição;
- II - ao relator;
- III - ao autor de voto em separado;
- IV - ao autor da emenda;
- V - ao Vereador contrário à matéria em discussão;
- VI - ao Vereador favorável à matéria em discussão.

Art.135- Anunciada a matéria, será dada a palavra aos oradores para a discussão.

Art.136- O Vereador, salvo expressa disposição regimental, só poderá falar uma vez e pelo prazo de cinco minutos na discussão de qualquer projeto, observadas ainda, as restrições contidas nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - Na discussão prévia, só poderão falar o autor e o relator do projeto e mais dois Vereadores, um a favor e outro contra.

§ 2º - O autor do projeto e o relator poderão falar duas vezes cada um, salvo proibição regimental expressa.

§ 3º - Qualquer prazo para uso da palavra, salvo expressa proibição regimental, poderá ser prorrogado pelo Presidente, se não se tratar de proposição em regime de urgência ou em segundo turno.

§ 4º - Havendo três ou mais Oradores inscritos para discussão da mesma proposição, não será concedida prorrogação de tempo.

Art.137- O Vereador que usar a palavra sobre a proposição em discussão não poderá:

- I - desviar-se da questão em debate;
- II - ultrapassar o prazo regimental.

SUBSEÇÃO II DO APARTE

Art.138- Aparte é a interrupção, breve e oportuna, do orador, para indagação ou esclarecimento, relativo à matéria em debate.

§ 1º - O Vereador só poderá apartear o orador se lhe solicitar e obtiver permissão, devendo permanecer de pé, ao fazê-lo.

§ 2º - Não será admitido aparte:

- I - a palavra do Presidente;
- II - paralelo ao discurso;
- III - por ocasião do encaminhamento de votação;
- IV - quando Orador estiver suscitando questão de ordem, ou falando para reclamação;

§ 3º - Os apartes subordinam-se às disposições relativas à discussão, em tudo que lhe for aplicável, e incluem-se no tempo destinado ao orador.

§ 4º - Não serão publicados os apartes proferidos em desacordo com os dispositivos regimentais.

SEÇÃO III DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO

Art.139- Antes de ser iniciada a discussão de um projeto, será permitido o seu adiamento, por prazo não superior a duas sessões mediante requerimento assinado por líder, autor ou relator e aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Não admite adiamento de discussão a proposição em regime de urgência, salvo se requerido por um terço dos membros da Câmara ou líderes que representem este número, por prazo não excedente a cinco dias

§ 2º - Quando, para a mesma proposição forem apresentados dois ou mais regimes de adiamento, será votado em primeiro lugar o de prazo mais longo.

SEÇÃO IV

DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO

Art.140- O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de orador, pelo decurso dos prazos regimentais ou por deliberação do Plenário.

§ 1º - Se não houver orador inscrito, declarar-se-á encerrada a discussão;

§ 2º - O requerimento de discussão será submetido pelo Presidente à votação, desde que o pedido seja subscrito por um terço dos Membros da Casa ou líder que represente este número; tendo sido a proposição discutida pelo menos por quatro oradores, será permitido o encaminhamento da votação pelo mesmo prazo de cinco minutos, por um orador contra e um a favor.

§ 3º - Se a discussão se proceder por partes, o encerramento de cada parte só poderá ser pedido depois de terem falado, no mínimo, dois oradores.

CAPÍTULO VIII

DA VOTAÇÃO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.141- A votação completa o turno regimental da discussão.

§ 1º - A votação das matérias com a discussão encerrada e das que se acharem sobre a Mesa será realizada em qualquer sessão:

I - imediatamente após a discussão, se houver número;

II - após as providências de que se trata o artigo anterior caso a proposição tenha sido emendada na discussão.

§ 2º - O Vereador poderá recusar-se a tomar parte na votação registrando, simplesmente, abstenção.

§ 3º - Havendo empate na votação ostensiva ou em escrutínio secreto, cabe ao Presidente desempatá-la.

§ 4º - Em se tratando de eleição, havendo empate, será vencedor o Vereador mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.

§ 5º - Se o Presidente se abster de desempatar a votação, o substituto regimental o fará, em seu lugar.

§ 6º - O voto do Vereador, mesmo que contrarie o da respectiva representação ou sua liderança, será acolhido para todos os efeitos.

Art.142- Só se interromperá a votação de uma proposição por falta de quorum .

Parágrafo único - Quando esgotado o período da sessão, ficará esta automaticamente prorrogada pelo tempo necessário à conclusão da votação.

Art.143- Terminada a apuração, o Presidente proclamará o resultado da votação, especificando os votos favoráveis, contrários, em branco, nulos e abstenções.

Art.144- Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - Os projetos de lei complementar somente serão aprovados se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara, observada na sua tramitação, as demais normas regimentais para discussão e votação.

§ 2º - Os votos em branco só serão computados para efeito de .

SEÇÃO II

MODALIDADES E PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art.145- A votação poderá ser ostensiva, adotando-se o processo simbólico ou o nominal, e secreta, por meio de cédulas.

Parágrafo único - Assentado, previamente, pela Câmara, determinado processo de votação para uma proposição, não será admitido para ela requerimento de outro.

Art.146- Pelo processo simbólico, que se utilizará na votação o Presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os vereadores favor a permanecerem sentados e proclamará o resultado manifesto de votos.

§ 1º - Nenhuma questão, reclamação ou qualquer outra intervenção será aceita pela Mesa antes de ouvido o Plenário sobre eventual verificação.

§ 2º - Se um terço dos membros da casa ou líderes que representem este número apoiarem o pedido, proceder-se-á então à votação do sistema nominal.

§ 3º - Tendo-se procedido a uma verificação de votação, será permitida nova verificação.

Art.147- O processo nominal será utilizado:

I - nos casos em que seja exigido quorum especial de votação;

II - por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador;

III - nos demais casos expressos neste Regimento.

Art.148- A votação nominal far-se-á pela chamada dos Vereadores na ordem alfabética de seus nomes parlamentares, respondendo sim ou não ou abstenção e anotados os votos pelo Primeiro Secretário.

Parágrafo único - Concluída a votação será encaminhado ao Presidente o resultado, que anunciará, mandando juntar ao processo a folha de votação por ele rubricada.

Art.149- A votação por escrutínio secreto far-se-á pela chamada dos Vereadores na ordem alfabética de seus nomes parlamentares, que depositarão na urna sobre a Mesa o envelope com as cédulas sim ou não, ou nenhuma.

§ 1º - O envelope será rubricado pela Mesa e entregue ao Vereador, a frente de todos, que se dirigirá à cabine secreta, e nela decidirá na escolha das cédulas ou de nenhuma.

§ 2º - O Primeiro e Segundo Secretário escrutinarão os votos passando ao Presidente a folha de votação por eles rubricada.

§ 3º - A votação secreta só se dará nos seguintes casos:

I - apreciação de veto;

II - cassação de mandato de Vereador;

III - representação para processo contra o Prefeito;

IV - para eleição dos membros da Mesa.

Art.150- A proposição, ou seu substitutivo, será votada sempre em bloco, ressalvada a matéria destacada ou deliberação diversa do Plenário.

Parágrafo único - As emendas serão votadas em grupos, conforme tenham parecer favorável ou parecer contrário de todas as Comissões, considerando-se que:

I - no grupo das emendas com parecer favorável incluem-se as de comissões, quando sobre elas haja manifestação em contrário de outras;

II - no grupo de emendas com parecer contrário incluem-se aquelas sobre as quais se tenha manifestado pela rejeição as comissões competentes para o exame do mérito, embora considerados constitucionais e orçamentariamente compatíveis.

Art.151- Serão obedecidas ainda na votação as seguintes normas de precedência ou referência e prejudicialidade:

I - a proposta de emenda à Lei Orgânica do Município tem preferência na votação em relação às proposições em tramitação ordinária;

II - o substitutivo de comissão tem preferência na votação sobre o projeto;

III - votar-se-á em primeiro lugar o substitutivo da comissão; havendo mais de um, a preferência será regulada pela ordem inversa de sua apresentação;

IV - aprovado o substitutivo, ficam prejudicados o projeto e as emendas a este oferecidas, ressalvadas as emendas ao substitutivo e todos os destaques;

V - na hipótese de rejeição do substitutivo, a proposição inicial será votada por último, depois das emendas que lhe tenha sido apresentadas;

VI - dentre as emendas de cada grupo, oferecidas respectivamente ao substitutivo ou à proposição original, e as emendas destacadas serão votadas pela ordem: as supressivas, as substitutivas, as modificativas e, finalmente, as autônticas;

VII - as subemendas substitutivas têm preferência na votação sobre as respectivas emendas;

VIII - serão votadas, destacadamente, as emendas com parecer no sentido de constituírem projeto em separado;

IX - quando, ao mesmo dispositivo, forem apresentadas várias emendas da mesma natureza, terão preferência as de comissão sobre as demais. Havendo emendas de mais de uma comissão, a precedência será regulada pela ordem inversa de sua apresentação;

X - o dispositivo destacado de projeto para votação em separado precederá, na votação, as emendas, independentemente de parecer e somente integrará o texto se aprovado.

Art.152- Anunciada uma votação, é lícito usar da palavra para encaminhá-la, salvo disposição regimental em contrário, pelo prazo de 5 minutos, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão, ou que esteja em regime de urgência.

§ 1º - Só poderão usar da palavra quatro Oradores, dois a favor e dois contra, assegurada a preferência, em cada grupo, ao autor de proposição principal ou acessória e ter requerimento a ela pertinente, e o relator.

§ 2º - Ressalvado o dispositivo do parágrafo anterior, o líder poderá manifestar-se para orientar sua bancada, ou indicar Vereador para fazê-lo em nome da liderança pelo tempo não excedente a um minuto.

§ 3º - Sempre que o Presidente julgar necessário, ou for solicitado a fazê-lo, convidará o relator, o relator substituto ou outro membro da comissão com a que tiver mais pertinência com a matéria a esclarecer, em encaminhamento da votação, as razões do parecer.

Art.153- O adiamento de qualquer proposição só pode ser solicitado antes de seu início, mediante requerimento assinado por líder, pelo autor ou relator da matéria.

§ 1º - O adiamento da votação só poderá ser concedido uma vez e por prazo previamente fixado, não superior a duas sessões.

§ 2º - Não admite adiamento de votação a proposição em regime de urgência, salvo se requerido por um terço dos membros da Câmara, ou líderes que representem este número e por prazo não superior a duas sessões.

TÍTULO VI

DAS MATERIAS SUJEITAS A DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I

DAS PROPOSTAS DE EMENDAS A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Art.154- A Câmara apreciará proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, se apresentada pelo Prefeito ou por um terço dos Vereadores.

Art.155- A proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, após lida no Pequeno Expediente, será encaminhada à Comissão de Justiça e Redação que se pronunciará sobre sua admissibilidade no prazo de quinze dias.

§ 1º - Lido no Pequeno Expediente o parecer se inadmitir proposta, poderá ser requerido por um terço dos Vereadores a sua apreciação preliminar pelo Plenário.

§ 2º - Admitida a proposta, o Presidente designará comissão especial para o exame de mérito da proposição, a qual terá o prazo de trinta dias, a partir de sua constituição, para proferir parecer.

§ 3º - Somente perante a comissão poderão ser apresentadas emendas, se subscritas por um terço dos Vereadores.

§ 4º - O relator ou a comissão, em seu parecer, só poderá oferecer emenda ou substitutivo à proposta se com o mesmo do parágrafo anterior.

§ 5º - Após a leitura do parecer, no Pequeno Expediente, a proposta será incluída na Ordem do Dia da sessão subsequente.

§ 6º - A proposta será submetida a dois turnos de discussão e votação, com interstício de dez dias.

§ 7º - Será aprovada a proposta se obtiver, em ambos os turnos, dois terços dos votos, em voto nominal.

§ 8º - Aplicam-se à proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, no que não colidir com o estatuído neste artigo, as disposições regimentais relativas ao trâmite e a apreciação dos projetos de lei.

CAPÍTULO II DO VETO

Art.156- Lido no expediente, o veto irá à comissão de justiça e de Redação para parecer, em dez dias, salvo se for sobre matéria orçamentaria ou tributária, quando irá à comissão de Finanças e Orçamento.

§ 1º - O veto será pautado na sessão seguinte ao recebimento do parecer.

§ 2º - Se decorridos quinze dias do recebimento do veto, não tiver ainda sido dado o parecer, será pautado, obrigatoriamente, com parecer ou sem ele, ficando na Ordem do Dia até decisão do Plenário sobrestando-se às demais matérias.

§ 3º - O veto só poderá ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara de Vereadores, em escrutínio secreto.

§ 4º - Se o veto não for mantido, será a lei enviada ao Prefeito para promulgação.

§ 5º - Se a lei não for promulgada pelo Prefeito dentro de 48 horas, o Presidente a promulgará e, se este não o fizer, no mesmo prazo caberá, obrigatoriamente, ao Vice-Presidente fazê-lo.

CAPÍTULO III DAS EMENDAS AO REGIMENTO INTERNO

Art.157- O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformulado por meio de projeto de resolução de iniciativa do Vereador, da Mesa, de Comissão Permanente ou de Comissão Especial para esse fim criada em virtude de deliberação da Câmara, da qual deverá fazer parte um membro da mesa.

§ 1º - O projeto após publicado e distribuído em avulsos, permanecerá na Ordem do Dia durante o prazo de dez dias para o recebimento das emendas.

§ 2º - Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, o projeto será enviado:

I - à Comissão de Justiça e Redação, em qualquer caso;

II - à Comissão Especial que o houver elaborado, para exame de emendas recebidas;

III - à mesa para apreciar as emendas e o projeto.

§ 3º - Os pareceres das comissões serão emitidos no prazo de quinze dias, quando o projeto seja de simples modificação, e de trinta dias quando se tratar de reforma.

§ 4º - Depois de publicados os pareceres e distribuídos em avulsos o projeto será incluído na Ordem do Dia em primeiro turno, que não deverá ser encerrado, mesmo por falta de oradores, antes de transcorrer duas sessões;

§ 5º - O segundo turno poderá ser também encerrado antes de transcorridas duas sessões;

§ 6º - A apreciação do projeto de alteração ou reforma do Regimento Interno obedecerá as normas vigentes para os demais projetos de resolução.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA DA CÂMARA

Art.158- À Comissão de Finanças e Orçamento incumbe em trinta dias, a tomada das contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, quando não apresentadas à Câmara até o dia 31 de março.

§ 1º - Recebidas as contas do Município do exercício anterior ou tomadas na forma do deste artigo, ficarão elas à disposição de qualquer contribuinte, por sessenta dias, das oito às 12 (doze) horas, dos dias úteis, na Comissão de Finanças e Orçamento, perante um de seus membros, para exame e apreciação.

§ 2º - Com as questões levantadas pelos contribuintes, as contas serão remetidas ao Tribunal de Contas para emissão de parecer prévio.

§ 3º - Recebido o parecer do Tribunal de Contas, de imediato, as contas serão enviadas à Comissão de Finanças e Orçamento para parecer, no prazo de trinta dias.

§ 4º - O projeto de Decreto Legislativo ficará na Ordem do Dia até sua aprovação ou rejeição, sem prejuízos das demais matérias.

CAPÍTULO V

DA REPRESENTAÇÃO CONTRA O PREFEITO

Art.159- Apresentada denúncia contra o Prefeito por prática de delito previsto como crime de responsabilidade, será lido no expediente da sessão imediatamente seguinte e sorteada à Comissão Especial para dar parecer em dez dias.

§ 1º - O sorteio dos três membros da Comissão dar-se-á dentre os Vereadores desimpedidos, obedecida a proporcionalidade das bancadas dos partidos ou blocos parlamentares, separadamente, conforme atribuição de membros cabíveis a cada uma.

§ 2º - Lido o parecer no expediente, será ele votado em sessão extraordinária, dentro de dez dias, observado o seguinte:

I - será dada a palavra, por dez minutos, a todos os Vereadores, alternadamente, pró e contra, conforme a inscrição;

II - encerrado o debate, proceder-se-á a votação por escrutínio secreto, exigível a maioria absoluta.

§ 3º - Se o Plenário decidir pela representação, o parecer aprovado irá à Comissão de Justiça e Redação para redigir o documento a ser enviado ao Procurador Geral da Justiça, no prazo de dez dias.

§ 4º - O Presidente encaminhará o documento, por ofício em até três dias.

CAPÍTULO VI

DA AUTORIZAÇÃO PARA O PREFEITO

AUSENTAR-SE DO MUNICÍPIO

Art.160- Recebido pela Presidência o ofício do Prefeito ou do Vice-Prefeito, de pedido de autorização para ausentar-se do Município, serão tomadas as seguintes providências:

I - se houver pedido de urgência:

- a)- será pautada para a Ordem do Dia da próxima sessão ordinária, se esta se der em quarenta e oito horas; caso contrário, será convocada sessão extraordinária para deliberação, nesse prazo;
- b)- estando a Câmara em recesso, será convocada extraordinariamente, para reunir-se, dentro de cinco dias, para deliberar sobre esse pedido;
- c) - não havendo para deliberação, o Presidente convocará sessões diárias e consecutivas, no mesmo horário, até dar-se a deliberação;

II - se não houver pedido de urgência, a matéria será pautada para a próxima sessão ordinária, ficando na pauta até deliberação;

III - em qualquer caso, observar-se-á o seguinte, para deliberação:

- a) - cópia do pedido será enviada à Comissão de Justiça e de Redação para parecer;
- b) - com o parecer ou sem ele, a matéria será discutida e votada em um só turno, por maioria simples.
- c) - aprovado o pedido, o Prefeito, ou o Vice-Prefeito, serão imediatamente cientificados.

CAPÍTULO VII DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL

Art.161- O Secretário Municipal comparecerá perante a Câmara ou as suas Comissões:

I - quando convocado para prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinados;

II - por sua iniciativa, mediante entendimento com a Mesa ou a presidência da Comissão, respectivamente, para expor assunto de relevância de sua Secretaria.

§ 1º - A convocação do Secretário Municipal será resolvida pela Câmara ou Comissão por deliberação da maioria da respectiva composição plenária, a requerimento de qualquer Vereador ou membro da comissão, conforme o caso;

§ 2º - A convocação do Secretário Municipal ser-lhe-á comunicada mediante ofício do Presidente da Câmara que definirá o local, dia e hora da sessão ou reunião a que deva comparecer, com a indicação das informações pretendidas, importando crime de responsabilidade a ausência, sem justificação adequada, aceita pela Casa.

Art.162- A Câmara reunir-se-á em Comissão Geral, sob a direção de seu Presidente, toda vez que perante o Plenário comparecer o Secretário Municipal.

Art.163- Na hipótese de convocação, o Secretário Municipal encaminhará ao Presidente da Câmara ou da Comissão, até o início da sessão ou reunião, sumário da matéria de que virá tratar, para distribuição aos Vereadores.

§ 1º - O Secretário, ao início do Grande Expediente, ou da Ordem do Dia, poderá falar até trinta minutos, prorrogáveis por mais quinze pelo Plenário da Casa ou da Comissão, só podendo ser apartado durante a prorrogação.

§ 2º - Encerrada a exposição do Secretário, poderão ser formuladas interpelações pelos Vereadores que se inscreverem previamente, não podendo cada um fazê-lo por mais de cinco minutos, exceto o autor do requerimento, que terá o prazo de dez minutos.

§ 3º - Para responder a cada interpelação, o Secretário terá o mesmo tempo que o Vereador usou para formulá-la.

§ 4º - Serão permitidas a réplica e a tréplica pelo prazo de três minutos.

TÍTULO VII
DOS VEREADORES
CAPÍTULO I
DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art.164- Os Vereadores são agentes políticos, investidos de mandatos legislativos municipal, na forma estabelecida na Constituição Federal.

Art.165- Compete ao Vereador:

- I - participar das discussões e deliberações do Plenário;
- II - votar e concorrer aos cargos da Mesa e participar das Comissões para as quais for designado;
- III - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV - usar da palavra em defesa ou oposição de proposições apresentadas à deliberação do Plenário;

Art.166- São obrigações e deveres do Vereador:

- I - Comparecer às sessões vestindo traje social (calça, camisa manga comprida e sapatos) e comportar-se em plenário com respeito;
- II - Cumprir os deveres do cargo para os quais foi eleito ou designado e obedecer as normas regimentais;
- III - Votar as proposições, submetidas à deliberação da Câmara salvo quando tenha interesse pessoal nas mesmas, caso em que estará impedido de votar sob pena de nulidade da votação se seu voto houver sido decisivo;
- IV - propor à Câmara todas as medidas que julgar conveniente aos interesses do Município e à segurança e bem estar dos municípes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público.

Art.167- Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, exceção que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá de fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade do ato:

- I - Advertência pessoal;
- II - Advertência em Plenário;
- III - Cassação da palavra;
- IV - Suspensão da sessão;
- V - Proposta de sessão secreta para a Câmara discutir a respeito, que deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Casa;
- VI - Proposta de cassação de mandato, por infração ao disposto na Legislação Federal e Estadual pertinente.

Parágrafo único - Para manter a ordem do recinto da Câmara o Presidente pode solicitar auxílio policial.

Art.168- O Vereador não poderá:

- I - desde a expedição do diploma:
 - a) - firmar ou manter contrato com o município, com suas entidades descentralizadas, com empresas concessionárias do serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer à cláusulas uniformes;
 - b) - aceitar emprego, cargo ou função, na âmbito da administração pública direta ou indireta municipal, salvo, mediante concurso público.

II - Desde a posse:

- a) - ocupar cargo em comissão na administração pública direta ou indireta do Município, salvo o cargo de Secretário Municipal, desde que o Vereador se licencie do exercício do mandato;
- b) - exercer outro cargo eletivo, federal, estadual ou municipal;

c) - patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades referidas no item um (I), , deste artigo;

d) - ser proprietário ou dirigente de empresa que goze de favor decorrente de contrato com o Município ou suas instituições de direito público, ou nelas exercer função remunerada.

Parágrafo único - A infringência de qualquer das proibições deste artigo importa em extinção do mandato.

Art.169- O Vereador é inviolável por suas opiniões emitidas em votos, pareceres e discussões em plenário, no exercício do mandato, na forma da legislação penal brasileira.

Art.170- A Presidência da Câmara compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quanto ao exercício do mandato.

Art.171- No exercício do mandato, o Vereador atenderá às prescrições constitucionais, da Lei Orgânica do Município, deste Regimento Interno e as contidas no Código de Ética e Decoro Parlamentar, sujeitando-se às medidas disciplinares neles previstos) .

CAPÍTULO II DA LICENÇA

Art.172- Vereador poderá obter licença para:

I - desempenhar missão temporária de caráter cultural;

II - tratamento de saúde;

III - tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por Sessão Legislativa;

IV - investidura em Secretaria Municipal, Secretaria de Estado, Ministro de Estado;

Parágrafo único - A licença depende de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara, e lido na primeira sessão após o seu recebimento.

CAPÍTULO III DA VACÂNCIA

Art.173- As vagas da Câmara verificar-se-ão em virtude de:

I - falecimento, renúncia, ou perda de mandato;

II - deixar de tomar posse no prazo de quinze dias da instalação da Legislatura.

Art.174- A declaração de renúncia do Vereador ao mandato deve ser dirigida por escrito à Mesa, independentemente de aprovação da Câmara, mas somente tornará efetiva e irretratável depois de lida no expediente.

Art.175- Perde o mandato o Vereador que:

I - infringir qualquer das proibições estabelecidas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno;

II - cujo procedimento seja declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV - que perder ou tiver suspenso os direitos políticos;

V - quando decretar a justiça eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

VII - que não residir no município;

VIII - que deixar de tomar posse no prazo de quinze dias da data de posse, estabelecida na Lei Orgânica, e neste Regimento Interno.

§ 1º - Nos casos previstos nos incisos deste artigo, a perda será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador ou suplente, ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa, perante a mesa.

§ 2º - A representação, será encaminhada à Comissão de Justiça e de Redação, observadas as seguintes normas:

I - recebida e processada na Comissão, será fornecida cópia da representação ao Vereador, que terá o prazo de dez dias para apresentar defesa escrita e indicar provas;

II - apresentada a defesa, a Comissão procederá às diligências e à instrução que entender necessária, findas as quais proferirá parecer no prazo de cinco dias, concluindo pela procedência da representação ou pelo arquivamento desta. Procedente a representação a Comissão oferecerá também, o projeto de resolução no sentido da perda do mandato.

CAPÍTULO IV CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art.176- A Mesa convocará o suplente, de imediato, nos seguintes casos:

I - ocorrência de vaga;

II - licença de Vereador para tratamento de saúde;

Art.177- O suplente de Vereador, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser escolhido para os cargos da Mesa, nem para Presidente ou Vice-Presidente de Comissão.

CAPÍTULO V DO DECORO PARLAMENTAR

Art.178- O Vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato, ou praticar ato que afete a sua dignidade, estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas neste Regimento Interno e no Código de Ética de Decoro Parlamentar, que poderá definir outras infrações e penalidades, além das seguintes;

I - censura;

II - suspensão temporária do exercício do mandato, não excedente de trinta dias;

III - perda de mandato.

§ 1º - Considera-se atentatório ao decoro parlamentar, portar arma no recinto da Câmara, usar, em discurso ou proposição, de expressões que configurem crime contra a honra ou contenham incitamento à prática de crime.

§ 2º - É incompatível com o decoro parlamentar:

I - o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas a expediente da Câmara Municipal;

II - a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Art.179- A censura será verbal ou escrita.

§ 1º - A censura será aplicada em sessão pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, se no âmbito desta, ou por quem o substituir, quando não caiba penalidade mais grave, ao Vereador que:

I - inobservar, salvo motivo justificado, os deveres do mandato ou os preceitos do Regimento Interno;

II - praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;

III - perturbar a ordem das sessões da Câmara ou das reuniões de Comissão.

§ 2º - A censura escrita será imposta pela Mesa, se outra cominação mais grave não couber, ao Vereador que:

I - usar, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias do decoro parlamentar;

II - praticar ofensas físicas ou morais no recinto da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão, ou os respectivos Presidentes.

Art.180- Considera-se incurso na sanção de suspensão temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:

I - reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos do artigo antecedente;

II - praticar transgressão grave ou reiterada do Regimento Interno e do Código de Ética e Decoro Parlamentar;

III - faltar, sem motivo justificado, a 1/3 (um terço) das sessões ordinárias dentro da Sessão Legislativa.

TÍTULO VIII

DA ADMINISTRAÇÃO E DA ECONOMIA INTERNA

CAPÍTULO I

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art.181- Os serviços administrativos da Câmara reger-se-ão pelo Regulamento Administrativo, aprovado pelo Plenário, considerado parte integrante deste Regimento Interno e serão dirigidos pelo Presidente, que expedirá as normas complementares necessárias.

Parágrafo único - O Regulamento Administrativo mencionado no obedecerá ao disposto no Artigo 37 da Constituição Federal e aos seguintes princípios:

I - descentralização administrativa e agilização de procedimentos;

II - adoção de política de valorização de recursos humanos, através de programas e atividades permanentes e sistemáticas de capacitação, treinamento, desenvolvimento e avaliação profissional.

III - existência de assessoramento unificado, de caráter técnico-legislativo ou especializado, à Mesa, às Comissões, aos Vereadores e à administração da Casa, na forma de resolução específica, fixando-se desde a obrigatoriedade da realização de concurso público para provimento de vagas ocorrentes, sempre que não haja candidatos anteriormente habilitados para quaisquer das áreas de especialização ou campos técnicos compreendidos nas atividades da assessoria legislativa;

IV - existência de assessoria de orçamentos, controle e acompanhamento de planos, programas e projetos a ser regulamentada por resolução própria, bem como as Comissões Permanentes, Parlamentares de Inquérito ou Especiais da Casa, relacionado ao âmbito de atuação desta.

Art.182- A Secretaria Administrativa da Câmara terá os livros e fichas necessários aos seus serviços e, especialmente, o de:

I - termo de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

II - declaração de bens;

III - atas das sessões da Câmara e das reuniões das Comissões;

IV - registro de leis, decretos legislativos, resoluções, atos da Mesa e Presidência, portarias e instruções;

V - cópia de correspondência oficial;

- VI – protocolo, registro e índice de papéis, livros e processos arquivados;
- VII – protocolo, registro e índice de proposições em andamento e arquivadas;
- VIII – licitações e contratos para obras e serviços;
- IX – nomeação de funcionários;
- X – termo de compromisso e posse dos funcionários;
- XI – contratos em geral;
- XII – contabilidade e finanças;
- XIII – cadastramentos dos bens móveis;

§ 1º. – os livros serão abertos, numerados, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por funcionários designados para tal fim;

§ 2º. – os livros porventura adotados nos serviços administrativos e Secretaria, poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema;

CAPÍTULO II –

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO CONTÁBI, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 183 – A administração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, e o sistema interno, serão coordenados e executados por órgãos próprios, integrante da estrutura dos serviços administrativos da Câmara.

§ 1º. – As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades de sua unidade orçamentária, consignada no orçamento do Município e dos créditos adicionais discriminados no orçamento analítico, devidamente aprovado pela Mesa, serão ordenados pelo Presidente.

§ 2º. – A movimentação financeira dos recursos orçamentários de Câmara será efetuada através de Banco, aprovado pelo Plenário .

§ 3º. – Serão encaminhados mensalmente À Mesa, para apreciação , os balancetes analíticos e demonstrativos complementares da execução orçamentária, financeira e patrimonial;

§ 4º. – Até 31 de março de cada ano, o Presidente juntará às contas do Município, a prestação de contas relativas ao exercício anterior.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 184. – Salvo disposição em contrário, os prazos assinalados em dias ou sessões neste Regimento computar-se-ão , respectivamente, como dias corridos ou por sessões extraordinárias da Câmara efetivamente realizadas .

§ 1º. – Exclui-se do cômputo o dia ou a sessão inicial e inclui-se o do vencimento;

§ 2º. – Os prazos, salvo disposições em contrário, ficarão suspensos durante os períodos de recesso da Câmara Municipal.

Art. 185. – Os atos ou providências, cujos prazos se achem em fluência, devem ser praticados durante o período de expediente normal da Câmara ou das sessões ordinárias, conforme o caso.

Art. 186. – É proibida a entrada de pessoas armadas no recinto da Câmara.

Art. 187. É vedado dar denominação de pessoas vivas a quaisquer das dependências da Câmara Municipal.

Art. 188 – A Secretaria da Câmara fará reproduzir cópias deste Regimento, enviando-os à Secretaria de Educação ou Biblioteca Municipal, ao Prefeito e a cada um dos Vereadores.

Art. 189 – Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformulado ou substituído com os votos da maioria qualificada dos membros da Câmara, no mínimo, mediante proposta;

I – De um terço no mínimo, dos Vereadores;

II – Da Mesa;

III – De Comissão da Câmara.

Curral de Cima – PARAÍBA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA – PB

COMPOSIÇÃO

MARIA DAS GRAÇAS SOARES

Presidente

ANTONIO RIBEIRO SOBRINHO

Vice Presidente

PLÁCIDO FERNANDES DE OLIVEIRA

1º. Secretário

RONALDO DANTAS DA SILVA

2º. Secretário

ÂNGELO BATISTA DA SILVA

Vereador

DEJANILDO JOÃO DOS SANTOS

Vereador

IVAN FERREIRA DE FARIAS

Vereador

JOSÉ FERNANDES SOBRINHO

Vereador

JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO

Vereador

LUIZ GEREMIAS DO NASCIMENTO

Vereador

SEVERINA MOURA DOS SANTOS

Vereador

MARIA DA CONCEIÇÃO AGUIAR RIBEIRO

Secretária



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA
CASA DE ANTONIO RIBEIRO DA SILVA**

Rua Ariosvaldo Batista S/Nº Centro - CNPJ Nº 01.616.336/0001- 46 CEP 58291-000 Curral de Cima - PB

Projeto de Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2017.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO
INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**


A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Curral de Cima, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, previstas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução:

Art. 1º. Altera o art. 64, *caput*, do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 64. As sessões ordinárias realizar-se-ão todas as sextas-feiras do mês e terão duração de 03 (três) horas, iniciando-se às 09h00 (nove) horas da manhã.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.


Câmara Municipal de Curral de Cima, Estado da Paraíba, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.




AGUINALDO MADRUGA DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CURRAL DE CIMA



GILLIARD SOARES DE LIMA FERNANDES
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CURRAL DE CIMA



RONALDO DANTAS DA SILVA
1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CURRAL DE CIMA



ANÉLIO BATISTA DA SILVA
2º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CURRAL DE CIMA

JUSTIFICATIVA

A mudança do horário de funcionamento da Câmara Municipal de Curral de Cima tem vários objetivos, o primeiro é facilitar o acesso dos munícipes às sessões do Poder Legislativo Municipal, pois, como se sabe, grande parte das pessoas, inclusive Vereadores, que reside no Município habitam a zona rural e têm dificuldades de se deslocarem no período noturno para assistirem as sessões da Câmara Municipal.

Além disso, a mudança de horário tem o efeito de economizar o consumo de energia elétrica, pois, como é claro, o funcionamento da Câmara pelo expediente da manhã reduzirá, sensivelmente, o consumo de energia, implicando em economia para os cofres públicos de Curral de Cima, fato de grande importância, principalmente neste momento de crise em que o País atravessa.

1.º Turno:

GILLIARD SOARES DELIMA FERNANDES

Romulo Dantas da Silva

Angelo Batista da Silva

Ricardo Silva de Vasconcelos

[Handwritten signatures]

Cartório Dias da Cruz
 Zilda Ferr
 Esc...nte Encarfe...ruz
 Rua Presidente João Pessoa, 474
 JACARAÚ - RAIA 474

Cartório Dias da Cruz
 Serviço Notarial e Registral
 Rua Presidente João Pessoa, 474, centro, Jacaraú - PB, telefone: (35) 3295-1011

Registrado no livro A-5, fls. 91 v, sob o nº 2573 e protocolado no livro
 Fls. 160 v sob o nº 8553, em data de 08.02.2017
 Em testad... Jacaraú - PB, 08.02.2017
 Zilda Fernandes da Cruz - Escrevente Encarregada
 Solo digital: AEP66805 - IVTS *Zilda Fernandes da Cruz*
 Confira a autenticidade em <http://selodigital.tjpb.jus.br>.

2.º Turno

[Handwritten signature]

GILLIARD SOARES DELIMA FERNANDES

Romulo Dantas da Silva

[Handwritten signature]

Ricardo Silva de Vasconcelos

[Handwritten signatures]

Cartório de Pessoa Jurídica
 R. Presidente João Pessoa, 474-Jacaraú-PB

José Hermano Dias da Cruz
 Oficial do Registro